



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXII

Brasília, 31 de maio de 1999

Nº 31

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Decisões do Plenário	903
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias.....	916
Ordens de Serviço.....	919
Despachos.....	920
Determinação.....	922
CORREGEDORIA DO TRIBUNAL	
Portaria	923
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	923
Ordens de Serviço.....	928
Despachos.....	929
Retificações	931
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
Portaria	931
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Portaria	932
Despachos.....	933
UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM	
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos.....	931
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Portaria	934
Despachos.....	934
Divisão de Legislação de Pessoal.....	938
UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX	
SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
Portaria	939
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
3ª SECEX, SECEX-AC, SECEX-BA, SECEX-CE, SECEX-MG	940
SECEX-MT, SECEX-PA, SECEX-PI, SECEX-SC, SECEX-SE, SECEX-SP	942
ANEXOS	945

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretora da Divisão de Divulgação

ATOS DO TRIBUNAL**DECISÃO Nº 260/99 - TCU- PLENÁRIO**

1. Processo nº TC-015.467/94-5 - Administrativo
2. Classe de Assunto: Projeto de Resolução que “Revoga a Resolução nº 16, de 24 de agosto de 1994”
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro HOMERO SANTOS
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. rejeitar o Projeto de Resolução que “Revoga a Resolução nº 16, de 24 de agosto de 1994”;
 - 8.2. manter inalteradas as Resoluções nºs 16, de 24 de agosto de 1994, e 47, de 06 de março de 1996.
 - 8.3. arquivar os presentes autos.
9. Ata nº 16/99 - Plenário.
10. Data da Sessão: 19/05/1999 - Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do **quorum**:
 - 11.1. Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (na Presidência), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Homero Santos (Relator), Bento José Bugarin, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
 - 11.2. Ministro com voto vencido: Adylson Motta.

Humberto Guimarães Souto
na Presidência

Homero Santos
Ministro-Relator

TC-015.467/94-5 – Administrativo

ÓRGÃO DELIBERATIVO: Plenário

ASSUNTO: Projeto de Resolução que “Revoga a Resolução nº 16, de 24 de agosto de 1994”.

Quando Eu Me Chamar Saudade

*(Autores: Nélon Cavaquinho e
Guilherme de Brito)*

*Sei que amanhã quando eu morrer
Os meus amigos vão dizer
Que eu tinha um bom coração
Alguns até hão de chorar
E querer me homenagear
Fazendo de ouro um violão*

*Mas depois que o tempo passar
Sei que ninguém vai se lembrar
Que eu fui embora*

*Por isso é que eu penso assim
Se alguém quiser fazer por mim
Que faça agora*

*Me dê as flores em vida
O carinho, a mão amiga
Para aliviar meu ais
Depois que eu me chamar saudade
Não preciso de vaidade
Quero preces e nada mais*

Trata-se de Projeto de Resolução, apresentado, em 10.03.99, pelo Sr. Ministro-Presidente Iram Saraiva, que “Revoga a Resolução nº 16, de 24 de agosto de 1994”.

A aludida Resolução tem a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO nº 16/94 – TCU

Dá à Sala das Sessões do Tribunal de Contas da União a denominação de ‘Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza’

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados, a esta Corte e ao País, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, paradigma de homem público, cuja inteligência, dignidade e devoção tanto honraram esta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º A Sala das Sessões deste Tribunal é denominada ‘Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza’.

Art. 2º A presidência está autorizada a tomar as providências necessárias à perpetuação deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Na justificação do Projeto de Resolução que apresenta, consigna o Ministro-Presidente:

“Alerto para a necessidade de observância do disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que ‘Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências’.

O citado diploma legal estabelece em seu art. 1º:

‘Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta’.

Por esse motivo, e em face da Ação Popular intentada contra este Tribunal, já do conhecimento de todos aqui presentes, é que, constrangido, submeto à consideração de Vossas Excelências, nos termos dos artigos 257 e 258 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução que ‘Revoga a Resolução nº 16, de 24 de agosto de 1994’”.

É o Relatório.

PARECER

Não tenho dúvida de que o Ministro-Presidente ingressou com o presente Projeto de Resolução, assim como baixou a Portaria nº 113/99, além de compelido pela mencionada Ação Popular

(cujo processo foi posteriormente julgado extinto - Diário da Justiça de 20.04.99, Seção 2, pág. 849), legitimamente preocupado com a observância do princípio da legalidade por este Tribunal, atitude essa, aliás, tradicional nesta Casa, que sempre procurou se pautar dentro dos estreitos limites da lei, zelando pelo interesse público, seja no exercício de suas atribuições de controle externo, seja nos seus atos administrativos internos.

Superada a azáfama inicialmente provocada pela Ação Popular, ao examinar agora a questão com maior serenidade, tenho para mim que o seu desfecho deveria tomar outro rumo.

De fato, ao se fazer a interpretação teleológica da referida Lei nº 6.454/77, buscando, concretamente, o seu exato propósito, não é possível vislumbrar qualquer ilicitude ou censura na atribuição, a dependências deste Órgão, do nome de autoridades e servidores que se destacaram pela abnegação, espírito público e zelo no exercício da função pública.

O citado diploma legal cuida de impedir o uso indevido de realização do Poder Público na propaganda eleitoral, para que as obras públicas não sejam indutoras de votos, mas, decerto, não pretendeu proibir singelas homenagens como as que foram prestadas, sem qualquer conotação política e restritas fisicamente ao âmbito de determinadas dependências (sala, ala, anexo) do Tribunal, que, inclusive, não se confundem com o edifício em sua totalidade.

Com efeito, ao se examinar a Justificação do Projeto de Lei (PL nº 1.534/73, DCN de 23/06/73, Seção I, pág. 3.273) que deu origem ao mencionado diploma legal, abaixo transcrita, evidencia-se que a finalidade dos seus comandos é evitar que “a denominação de *logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*” (conforme consta também da ementa da Lei) seja utilizada para fins eleitorais.

“Justificação

*É uma questão de moralidade pública, em especial uma medida que visa sanear ainda mais o complicado **mecanismo eleitoral**, impedindo que determinadas pessoas se locupletem com as realizações do Poder Público, evitar que os logradouros, obras, serviços e monumentos construídos e mantidos com os dinheiros públicos, sirvam de **propaganda eleitoral** às mais das vezes exageradamente. É só dar um olhar retrospectivo para esse Brasil afora para se ver ruas, avenidas, serviços assistenciais, viadutos, pontes, estádios esportivos portando nomes de **políticos** locais, num claro **chamamento do eleitorado** para que sufraguem seu **titular** aos postos públicos que concorrerem.*

*Por outro lado, dever-se-á incutir na mocidade atual, **governantes do Brasil** do futuro, hábitos sadios de sacrifício pela coisa pública; esta deve ser entendida como um serviço público obrigatório e sem outra compensação que os honorários indispensáveis à vida.*

*Chega de se pensar que o **governante** é melhor que o comum dos homens por ter atendido as aspirações do seu povo; é preciso que ele, **governante**, se convença de que nada de mais fez senão cumprir com sua obrigação.*

Exatamente para isso é que foi chamado para servir” (grifei).

Vê-se que o fim que pretendeu atingir o legislador com a mencionada norma foi, efetivamente, o de impedir que a denominação de obras públicas seja utilizada na promoção de pessoas no terreno político. O alvo da Lei é o candidato a cargo eletivo, o que, em absoluto, aplica-se ao caso dos homenageados no âmbito do TCU.

E é interpretando a Lei nº 6.454/77 desse modo que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário têm, tradicionalmente, homenageado autoridades e servidores que ali se destacaram. Citem-se, entre outros exemplos de homenagens conferidas em vida, o Auditório Ministro Barata Silva (TST), o Edifício Djacy Falcão e o Auditório Juiz Francisco Falcão (TRF da 5ª Região), a Ala Senador Alexandre Costa e o Centro Médico Senador Lourival Batista (Senado Federal), o Edifício Deputado Flávio Marcílio (Câmara dos Deputados), o Espaço Cultural Oscar Niemeyer (Praça dos Três Poderes), Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (TCM-RJ). Tais homenagens, ademais, nenhuma relação têm com publicidade ou propaganda (CF, art. 37).

Nessa linha de entendimento, não se vê razão por que não possam ser mantidas as justas e singelas homenagens prestadas pelo TCU, na denominação de suas dependências, a autoridades e servidores deste Órgão, aposentados ou em atividade, falecidos ou não, em reconhecimento aos relevantes serviços por eles prestados à causa pública.

A propósito, além da Resolução nº 16, de 24.08.94, que “Dá à Sala das Sessões do Tribunal de Contas da União a denominação de ‘Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza’”, permanece em vigor a Resolução nº 47, de 06.03.96, que “Dá à Sala dos Advogados no Tribunal de Contas da União a denominação de ‘Sala Ministro Octávio Gallotti’”. Ademais, foram expedidas as Portarias nº 487, 549 e 550/98, atribuindo nomes a determinadas dependências deste Tribunal, as quais, em seguida à notícia da aludida Ação Popular, foram revogadas pela Portaria nº 113, de 04 de março de 1999, que também considerou sem efeito todas as determinações referentes às denominações de dependências deste TCU dirigidas à Secretaria-Geral de Administração e às Secretarias de Controle Externo sediadas nos Estados.

Desse modo, entendendo que não há motivo para se alterar o teor da Resolução nº 16, de 24.08.94, e que devam ser também perpetuadas as lúdimas homenagens prestadas por intermédio das Portarias nº 487, 549 e 550/98, bem como por meio das determinações relativas às denominações de dependências deste Tribunal direcionadas à Secretaria-Geral de Administração e às Secretarias de Controle Externo nos Estados, proponho ao Plenário que adote a deliberação que ora submeto à sua apreciação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 19 de maio de 1999.

Homero Santos
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 262/99 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 010.788/96-4 e os TCs 009.413/96-0, 016.422/96-1, 016.643/96-8, 017.120/96-9, 017.121/96-5, 575.401/96-6, 575.415/96-7, 575.416/96-3, 575.417/96-0, 575.428/96-1, 575.472/96-0, 010.785/96-5, 010.787/96-8, 014.516/96-9, 011.197/96-0, 014.653/96-6, 014.631/96-2, 014.667/96-7, 014.664/96-8, 014.668/96-3, 014.669/96-0, 014.671/96-4, 014.672/96-0, 015.712/96-6, 005.762/97-9 e 375.104/97-6

2. Classe de Assunto: VII – Administrativo (Sigiloso).

3. Interessados: SINDILEGIS e outros.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Bento José Bugarin.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Comissão Permanente de Política de Recursos Humanos.

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com fundamento na letra ‘s’ do inciso I do art. 19 de seu Regimento Interno:

8.1. determinar a desconstituição da juntada deste processo aos TCs nºs 008.221/95-2 e 275.549/95-0;

8.2. não conhecer dos pedidos constantes dos TCs nºs 010.785/96-5 e 010.787/96-8, por falta de objeto, ante o advento da Resolução/TCU nº 62/96; e

8.3. com exceção dos processos enumerados nos itens 8.1 e 8.2, negar provimento aos pedidos constantes destes autos e dos demais processos apensos.

9. Ata nº 16/99 - Plenário.

10. Data da Sessão: 19/05/1999 - Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (na Presidência), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Homero Santos, Bento José Bugarin (Relator), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

Humberto Guimarães Souto
na Presidência

Bento José Bugarin
Ministro-Relator

GRUPO: II - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC-010.788/96-4 e outros (Sigiloso)

NATUREZA: Administrativo.

ÓRGÃO: Tribunal de Contas da União.

INTERESSADOS: SINDILEGIS e outros.

Solicitação, por parte dos servidores de nível superior e médio, Área Meio, de concessão da Gratificação de Representação Mensal e pedidos de revisão da base de cálculo daquela vantagem para todos os servidores desta Corte. Deferimento da concessão da referida gratificação aos servidores da Área Meio mediante a Resolução nº 62/96, posterior ao pleito dos interessados, o que prejudica o pedido naquele sentido. Suspensão dos efeitos da citada Resolução em razão de liminar deferida pelo STF, em sede de ADin. Existência de estudos para propor ao Congresso Nacional Projeto de Lei relativo ao quadro próprio de pessoal para os servidores da Secretaria do Tribunal. Indeferimento dos pedidos de revisão da GRM.

RELATÓRIO

Trata-se de pedidos formulados pelo SINDILEGIS e por vários servidores desta Casa, de nível superior e médio, Área Meio, no sentido de lhes ser deferida a Gratificação de Representação Mensal - GRM (TC-010.785/96-5 e TC-010.787/96-8), e de pedidos para que seja revista a base de cálculo da dita gratificação cumulados, em alguns dos processos em exame, com a solicitação de retroação dos efeitos daquela mesma vantagem (TC-009.413/96-0; TC-010.788/96-4; TC-011.197/96-0; TC-014.516/96-9; TC-014.631/96-2; TC-014.653/96-6; TC-014.664/96-8; TC-014.667/96-7; TC-014.668/96-3; TC-014.669/96-0; TC-014.671/96-4; TC-014.672/96-0; TC-015.712/96-6; TC-016.422/96-1; TC-016.643/96-8; TC-017.120/96-9; TC-017.121/96-5; TC-005.762/97-9; TC-375.104/97-6; TC-575.401/96-6; TC-575.415/96-7; TC-575.416/96-3; TC-575.417/96-0; TC-575.428/96-1 e TC-575.472/96-0).

O cabeça dos processos em exame é este TC-010.788/96-4. Na Sessão de 12/12/96, por intermédio da Decisão nº 843/96, o Tribunal Pleno, conhecendo dos pedidos, determinou a devolução dos processos - nem todos acima enumerados, visto que alguns foram juntados posteriormente - à Comissão Permanente de Política de Recursos Humanos, para que esta “efetue um estudo global e abrangente acerca da isonomia com o Senado, recomendando, ainda, que faça constar todas as repercussões funcionais, uma vez adotada a medida, notadamente de caráter orçamentário-financeiro” (f. 48/57).

Em cumprimento à determinação acima, referida Comissão elaborou minucioso trabalho, englobando em seus estudos outras matérias que não a revisão da base de cálculo da GRM, ignorando o

pedido de concessão desta gratificação para os servidores, de nível superior e médio, da Área Meio, uma vez que a vantagem já lhes havia sido deferida, mediante a Resolução nº 62/96.

Por ser bastante esclarecedor o parecer da Comissão, constante às f. 58/71, transcrevo-o abaixo:

“Em cumprimento à v. Decisão Plenária nº 843/96 – Plenário, Ata nº 40/96, Sessão de 12.12.96 – Extraordinária de caráter reservado, Relator Exmo. Sr. Ministro Homero Santos (in BTCU 73/96), a Comissão Permanente de Política de Recursos Humanos realiza estudo global e abrangente acerca da isonomia entre esta Corte de Contas e o Senado Federal, com as repercussões funcionais e orçamentárias decorrentes das soluções alvitradas.

2. Impende-nos salientar que a análise conjunta de todos os processos, em face da conexão de matérias, foi opção adotada inicialmente por esta Comissão, objetivando fornecer ao Plenário o conhecimento completo do assunto.

3. Entretanto, atendendo a r. despacho da Presidência, exarado em 17.10.96, no TC-550.255/96-6, que determinou a restituição dos processos, as matérias foram examinadas em separado.

4. Os processos foram divididos em 6 (seis) grupos, relacionados da seguinte forma:

Grupos I

TC-550.255/96-6

TC-275.308/96-0

TC-525.208/96-8

TC-275.305/96-1

TC-010.899/96-0

Assunto: Revisão do artigo 2º da Resolução nº 62/96, de modo a possibilitar a percepção cumulativa dos décimos incorporados e da gratificação de representação mensal.

Situação atual: distribuído ao Ministro-Relator Adhemar Ghisi.

Grupo II

TC-575.401/96-6

TC-575.472/96-0

TC-575.428/96-1

TC-575.417/96-0

TC-009.413/96-0

TC-575.415/96-7

TC-575.416/96-3

Assunto: Alteração da Resolução nº 62/96 para que a gratificação de representação mensal concedida aos Técnicos de Finanças e Controle Externo tenha a mesma base de cálculo atribuída aos Analistas de Finanças e Controle Externo (área controle externo), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da Função Comissionada Nível 07.

Situação atual: encaminhamento neste Relatório.

Grupo III

TC-008.221/95-2

TC-275.549/95-0

Assunto: Modificação da Resolução nº 26/95 para possibilitar a percepção da gratificação de representação mensal pelos exercentes de função comissionada, quando na qualidade de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Situação atual: distribuído ao Ministro-Relator Bento José Bugarin.

Grupo IV

TC-011.197/96-0

TC-016.643/96-8

TC-015.712/96-6

TC-010.788/96-4

TC-014.631/96-2

TC-014.672/96-0

TC-010.787/96-8

TC-014.653/96-6

TC-014.671/96-4

TC-010.785/96-5

TC-014.664/96-8

TC-014.669/96-0

TC-014.516/96-9

TC-014.668/96-3

TC-014.667/96-7

Assunto: Extensão dos benefícios da Resolução nº 76/95, do Senado Federal, no tocante à retroatividade atribuída pelo artigo 7º, bem como quanto à base de cálculo da gratificação de representação mensal dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle Externo (área apoio técnico e administrativo), na forma do artigo 1º.

Situação atual: encaminhamento neste Relatório.

Grupo V

TC-009.442/96-0

TC-010.900/96-9

Assunto: Revisão da Gratificação de Atividade Legislativa dos servidores da carreira de apoio e alteração da base de cálculo da GRM, com o fim de que seja aplicado a estes o disposto no artigo 2º da Resolução nº 26/95.

Situação atual: distribuído ao Ministro-Relator Adhemar Ghisi.

Grupo VI

TC-017.120/96-9

TC-017.121/96-5

TC-016.422/96-1

TC-016.643/96-8

Assunto: Alteração do artigo 2º da Resolução nº 26/95, no tocante à base de cálculo da Gratificação de Representação Mensal dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo).

Situação atual: encaminhamento neste Relatório.

5. Releva-nos observar que os pedidos em comento convergem para um objetivo comum, qual seja, a modificação da sistemática de concessão e pagamento da Gratificação de Representação Mensal.

6. Cumpre-nos, neste passo, rememorar que a Gratificação de Representação Mensal (GRM) foi instituída neste Tribunal, inicialmente, por intermédio da Resolução nº 26, de 9 de março de 1995, originária de estudos implementados pela Comissão Permanente de Política de Recursos Humanos, inseridos no TC-015.603/94-6, buscando a extensão da vantagem conferida a servidores específicos do Senado Federal, pela Resolução daquela Casa Legislativa nº 42, de 1993 (art. 38), alterada pela Resolução nº 74, de 1994, do mesmo Órgão (v. art. 10, que modificou os arts. 38 e 14).

7. Em relação aos demais servidores e seus órgãos supervisionados, o Senado da República fez expedir a Resolução nº 76, de 1995, dispondo sobre a representação mensal aos ocupantes das carreiras indicadas naquela norma, à vista da qual esta Corte de Contas procurou formular sua Resolução nº 62, de 29 de maio de 1996, oriunda do TC-003.727/96-0, intentando continuar na persecução da política de pessoal da precitada Casa do Congresso Nacional.

8. Via de consequência, nesta Corte de Contas, importa-nos lembrar, a GRM, a título de gratificação, para o Analista de Finanças e Controle Externo tomou por base de cálculo o valor da FC-7 e não o da FC-8, segundo previsto nas disposições regulamentares do Senado Federal ao prescrever aquela vantagem ao Consultor Legislativo, como típica função comissionada (v. art. 10 da Resolução nº 74/95, que ensejou nova redação ao art. 38 da Resolução nº 42/93), objetivando, assim, o Tribunal evitar a inviabilidade do exercício de funções de nível FC-7 por funcionários que perceberiam vencimentos inferiores, em descompasso com o grau de responsabilidade deles exigido.

9. Com o intuito de tecermos outros comentários esclarecedores sobre o assunto, julgamos de bom alvitre transcrever os dispositivos regulamentadores da matéria, no âmbito do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

a) Resolução nº 26/95:

‘Art. 2º Aos ocupantes dos cargos de Analista de Finanças e Controle Externo e de Técnico de Finanças e Controle Externo é assegurada a gratificação de representação mensal de valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da FC-7 e FC-4, respectivamente, bem como as demais vantagens correspondentes às respectivas funções comissionadas.

Art. 3º Aos servidores das categorias funcionais de Analista de Finanças e Controle Externo e de Técnico de Finanças e Controle Externo, Área Informática, é assegurada a gratificação de representação mensal de valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da FC-7 e FC-4, respectivamente, bem como as demais vantagens correspondentes às respectivas funções comissionadas.’

b) Resolução nº 62/96:

‘Art. 1º Aos servidores das categorias funcionais de Analista, Técnico e Auxiliar de Finanças e Controle Externo, Áreas Apoio Técnico e Administrativo (Níveis III e II) e Serviços Gerais (Nível I) de que trata a Resolução Administrativa nº 14, de 19 de maio de 1993, é assegurado, a título de Representação Mensal, valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da importância das Funções Comissionadas FC-06 (Nível III) e FC-04 (Nível II e I).’

10. Como vemos, na esfera deste Tribunal, as duas regras básicas implementadoras da GRM não guardam uniformidade de critérios, uma vez que, pela primeira (arts. 2º e 3º), aos ocupantes das categorias de Analista de Finanças e Controle Externo, tanto da área controle externo, quanto da de informática, a GRM constitui-se de 85% (oitenta e cinco por cento) da quantia referente à FC-7, enquanto que, através da Resolução nº 62/96 (art. 1º), a citada gratificação tomou por supedâneo, para os Analistas de Finanças e Controle Externo, área apoio técnico e administrativo (Nível III), o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da importância da FC-6, em desconformidade com aqueles da área de informática (não pertencentes à área controle externo) que obtiveram a GRM calculada sobre a FC-7 (v. art. 3º da Resolução TCU 26/95).

11. As normas internas supra-referidas carecem, a nosso ver, portanto, de considerável revisão para se adequarem, mutuamente, observando-se as peculiaridades e especificidades deste Tribunal.

12. Outro aspecto que merece ser salientado refere-se à desigualdade de tratamento atribuída pelas Resoluções nºs 26, de 1995, e 62, de 1996, no que tange à percepção cumulativa da Gratificação de Representação Mensal (GRM) com os décimos incorporados, possibilitada na primeira e expressamente proibida aos ocupantes dos cargos de que trata a Resolução nº 62/96 (artigo 2º).

13. Ambas as normas internas em apreço, vale mencionar, vedam a percepção cumulativa da GRM com a gratificação pelo exercício de função comissionada.

14. Ressaltamos, por oportuno, a diversa natureza jurídica da GRM adotada pelo Senado e por esta Corte de Contas.

15. Aquela Casa do Poder Legislativo, por intermédio da Resolução nº 42, de 1993 (*in* DCN de 7.5.93, Seção II), instituiu a Gratificação de Representação Mensal, consoante preceituado no artigo 38, que dispunha da seguinte forma:

‘Art. 38. Aos servidores da Categoria de Assessor Legislativo é assegurada a Gratificação de Representação Mensal de valor correspondente a oitenta e cinco por cento da FC-8, bem como as demais vantagens correspondentes à respectiva função comissionada.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto neste artigo aos servidores que

vierem a ser designados para as funções comissionadas de que trata o art. 6º desta Resolução.’

16. O artigo 10 da Resolução nº 74, de 14 de dezembro de 1994 (in DCN de 15 seguinte, Seção II), traz modificação dos termos do artigo 38 da citada Resolução do Senado da República nº 42/93, no teor que se segue, verbo *ad verbum*:

‘Art. 10. O artigo 38 da Resolução nº 42, de 6 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 38. Ao servidor investido no cargo de Consultor Legislativo é assegurada a função comissionada equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da FC-8 e com o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa atribuído a esta função.

Parágrafo único. O tempo anterior de exercício do cargo de Assessor Legislativo e do emprego de Assessor Parlamentar é computado nos termos do disposto neste artigo.’

17. Consoante verificamos, da atenta leitura dos dispositivos transcritos, naquela Casa do Congresso Nacional a vantagem é assegurada ao Consultor Legislativo a título de função comissionada, enquanto que neste Tribunal, pela Resolução nº 26, de 9 de março de 1995, nos moldes dos seus artigos 2º e 3º, já transcritos, constitui-se numa Gratificação de Representação Mensal, portanto, um componente da remuneração do cargo efetivo.

18. A implementação da GRM neste Tribunal, a título de gratificação, foi motivada pela ausência de cobertura orçamentária compensatória para a transformação de funções comissionadas.

19. Mister se torna lembrarmos o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.968, de 28.12.94 (in DOU de 29 seguinte, Seção I), segundo o qual:

‘Art. 3º O Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso V do art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica autorizado a estabelecer o escalonamento das funções comissionadas segundo a legislação pertinente e transformá-las ou reclassificá-las em consonância com os parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, **sem aumento de despesas.**’ (grifamos).

20. De outra parte, convém-nos salientar que, na própria redação original da Resolução Administrativa nº 14/93, no seu artigo 1º, consta que, através daquele ato normativo interno, esta Casa ‘adota, no que couber, no âmbito do Quadro de Pessoal’ de sua Secretaria, ‘disposições do Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 42, alterada pela de nº 45, de 1993’, seguindo a política de pessoal do Senado da República, tido como paradigma deste Tribunal desde a edição da Resolução Administrativa nº 101, de 15.12.89.

21. Queremos, pois, com isso, demonstrar que a referenciada Gratificação de Representação Mensal estendeu-se do aludido Órgão do Poder Legiferante a esta Corte de Contas, mas, como frisamos anteriormente, com natureza diversa, isto é, com o caráter eminentemente de uma gratificação, ao contrário do que se deu naquela Casa Legislativa em relação ao Consultor Legislativo, típica função comissionada (v. art. 10 da Resolução nº 74/94, alteradora do artigo 38 da de nº 42/93, ambas do Senado Federal), ante as peculiaridades deste Tribunal.

22. Assim, a proibição de que seja auferida, de forma conjunta, a GRM com a gratificação pelo exercício de função comissionada encontra fundamento no Senado Federal, vez que, de outro modo, poder-se-ia verificar a ocupação de 2 (duas) funções comissionadas por um único servidor.

23. Tal não ocorre neste Tribunal, considerando tratar-se a GRM de gratificação,

inexistindo o óbice jurídico acima apontado para sua acumulação.

24. Importa-nos destacar que os servidores do Senado Federal incorporam, aos seus vencimentos, os décimos relativos ao exercício da função comissionada de representação mensal, dada a sua natureza, o mesmo não acontecendo neste Tribunal, haja vista a vantagem, em tela, traduzir-se em mera gratificação.

25. Além da inexistência de empecos, a possibilidade da mencionada cumulação proporcionaria solver as distorções criadas pelas Resoluções nºs 26/95 e 62/96, em termos remuneratórios, em relação aos servidores ocupantes de funções comissionadas com nível igual ou inferior ao da FC utilizada como base de cálculo da respectiva Gratificação de Representação Mensal, que gerou um considerável desestímulo aos exercentes de tais funções comissionadas, máxime aos detentores do cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), que têm assegurada a GRM de valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da FC-7, bem como o fator da GAL-Gratificação de Atividade Legislativa equivalente ao da mesma função (FC-7).

26. O aludido fato tem causado sérias preocupações à Administração deste Tribunal, essencialmente nos Gabinetes das autoridades, que carecem da prestação de serviços dos funcionários em horário integral.

27. A título ilustrativo, evidenciamos situação do ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, bem assim dos de Analista de Sistemas e de Programador, exercentes de funções comissionadas de níveis FC-07 e FC-06, respectivamente, que percebem praticamente a mesma remuneração, em cotejo com a dos servidores ocupantes apenas de idênticos cargos efetivos, com horário diferenciado, dificultando, com isso, a Administração de promover designações para tais funções comissionadas.

28. De outra parte, **ad argumentum tantum**, impõe-nos ressaltar que o servidor ocupante de função comissionada, ao optar pelo cargo efetivo, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, estaria apto a auferir a vantagem, objeto do nosso estudo.

29. O mencionado dispositivo legal determina, **in litteris**:

‘Art. 2º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.’

30. A matéria foi disciplinada nesta Corte de Contas pela Resolução nº 24, de 26 de dezembro de 1994, em cujo artigo 2º, **caput**, está expresso o seguinte, **verbo ad verbum**:

‘Art. 2º Enquanto estiver investido em função comissionada do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União, o servidor que optar pela remuneração do cargo efetivo terá esta acrescida de cinquenta e cinco por cento da função comissionada e da Gratificação de Atividade Legislativa correspondente.’

31. A GRM, dada a sua natureza de gratificação, integra, ao que nos parece, a remuneração do cargo efetivo, sendo, por conseguinte, abrangida pela opção, de que trata o artigo 2º, retrotranscrito.

32. Conforme decidido pelo Tribunal Pleno e Primeira Câmara (v. Decisões nºs 673/94-TCU e 241/93-TCU, respectivamente), uma gratificação componente da remuneração do cargo efetivo tem caráter permanente, sobre ela incidindo desconto previdenciário e passa a integrar os proventos da aposentadoria.

33. O mesmo raciocínio deve ser adotado para demonstrar a viabilidade da acumulação da Gratificação de Representação Mensal com os décimos incorporados, que, como tais, já integram os vencimentos do cargo efetivo e se traduzem em vantagem irretirável.

34. O intuito do presente estudo, vale frisar, é o de possibilitar que os ocupantes de funções comissionadas percebam remuneração compatível com as responsabilidades atinentes às suas atribuições, em relação aos servidores investidos apenas em cargo efetivo, vez que atualmente a diferença remuneratória faz-se de forma um tanto parca.

35. Os diversos pleitos em exame são, segundo nos parece, resultado da inexistência de um Plano de Carreira neste Tribunal que regule, de forma escalonada, os níveis de remuneração das diversas categorias.

36. Assim, os Técnicos de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) e os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) pretendem ser equiparados aos Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), ante as razões que especificam, com o objetivo de ser-lhes deferida a mesma base de cálculo da GRM a estes últimos arbitrada.

37. Já os Técnicos de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) pretendem a modificação da Resolução nº 62/96, a fim de que seja a estes concedida a Gratificação de Representação Mensal equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da FC-5, em similaridade com o disposto na Resolução nº 76/96 do Senado Federal.

38. Os Analistas de Finanças e Controle Externo, por sua vez, pleiteiam a alteração da Resolução nº 26/95, no que tange à base de cálculo da Gratificação de Representação Mensal, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da FC-08, em conformidade com a Resolução nº 42/93, alterada pela de nº 74/94, daquela Casa Legislativa.

39. Da leitura dos dispositivos legais mencionados, denota-se que aos mencionados servidores das Áreas Controle Externo (Níveis III e II), Apoio Técnico e Administrativo (Níveis III e II) e Serviços Gerais (Nível I) das três Categorias Funcionais (Analista, Técnico e Auxiliar de Finanças e Controle Externo) assegurou-se a Representação Mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) da FC-07 (AFCE Nível III), da FC-06 (TFCE Nível III) e FC-04 (Níveis II e I), em desconformidade com o prescrito pela regra do Senado Federal, cujos parâmetros adotados foram os seguintes:

Resolução nº 76, de 1995:

‘Art. 1º Aos servidores das Carreiras de Especialização em Atividades Legislativas e Especialização Legislativa em Artes Gráficas, Níveis III, II e I, dos Planos de Carreira do Senado Federal e do CEGRAF, é assegurado, a título de Representação Mensal, valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das Funções Comissionadas FC-06, FC-05 e FC-04, respectivamente.’

- Resolução nº 42, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 74, de 1994:

‘Art. 38. Ao servidor investido no cargo de Consultor Legislativo é assegurada a função comissionada equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da FC-08 e com o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa atribuído a esta função.

Parágrafo Único. O tempo anterior de exercício do cargo de Assessor Legislativo e do emprego de Assessor Parlamentar é computado nos termos do disposto neste artigo.’

40. Assim, em observância à sistemática de remuneração implementada pela Resolução Administrativa nº 101, de 15.12.1989, que elegeu como paradigma as normas daquela Casa do Poder Legislativo, não podemos deixar de verificar um descompasso entre as bases de cálculo da GRM adotadas pelo TCU e as do Senado Federal.

41. Neste passo, salientamos a singularidade da situação do Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), que não possui, segundo nos parece, parâmetro no Quadro Funcional do Senado da República.

42. Em vista disso, os ocupantes daquele cargo solicitam a equiparação da base de cálculo da

GRM atribuída aos Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), considerando as atribuições por eles exercidas, notadamente na realização de auditorias, conforme documentos comprobatórios anexados aos respectivos processos.

43. Destacamos, consoante já o fizemos na parte inicial desta manifestação, que a vantagem em comento foi estendida aos servidores desta Corte de Contas com as alterações julgadas pertinentes, tendo em vista as peculiaridades administrativas deste Tribunal.

44. Assim, tanto aos AFCEs (Área Controle Externo) quanto aos TFCEs (Área Controle Externo e Apoio Técnico e Administrativo) foi deferida a GRM em percentuais diferentes dos adotados por aquela Casa do Poder Legislativo.

45. Enfatizamos, por oportuno, a existência de distorções entre os diversos cargos integrantes das Categorias Funcionais existentes no Quadro de Pessoal deste Tribunal, que, inobstante possuam a mesma denominação, têm atribuições e graus de responsabilidade diferenciados.

46. Atenta a isso, esta Comissão, buscando uma solução paliativa até a sobrevivência do Plano de Carreira definitivo deste Tribunal, sugere que a Administração trace uma curva salarial, de modo a escalonar os cargos em face de suas responsabilidades, nos seguintes termos:

Base de Cálculo	Categoria Funcional	Área
- 85% da FC-08	AFCE	Controle Externo e Informática
- 85% da FC-07	AFCE	Apoio Técnico e Administrativo
- 85% da FC-06	TFCE	Controle Externo e Informática
- 85% da FC-05	TFCE	Apoio Técnico e Administrativo
- 85% da FC-04	TFCE	Serviços Gerais

47. A referida proposta propiciaria, a nosso ver, uma curva hierárquica para a concessão da GRM, na medida em que, atualmente, embora as atividades desenvolvidas pelos diversos servidores acima alinhados sejam díspares, suas remunerações são, a mais das vezes, idênticas.

48. Outro aspecto merecedor de destaque diz respeito aos requerimentos de que às Resoluções nºs 26/95 e 62/96 seja dada retroatividade a julho de 1994 e agosto de 1995, respectivamente, consoante expresso no paradigma carreado do Senado Federal.

49. No primeiro exame do tema, esta Comissão posicionou-se, por maioria, pelo deferimento dos referidos pleitos, seguindo a posição oficial deste Tribunal em tomar como paradigma o Senado para o estabelecimento de sua política remuneratória.

50. Buscou-se aplicar, também no caso em exame, o entendimento adotado por esta Corte de Contas em outras oportunidades, valendo-nos citar um dos fundamentos da Ordem de Serviço da Presidência nº 37, de 22.10.93, nos seguintes termos:

‘CONSIDERANDO que se encontra em plena vigência a Ordem de Serviço nº 37, de 22 de outubro de 1993, quando o Tribunal, por unanimidade, entendeu que toda a sistemática de remuneração dos seus servidores, adotada pela Resolução Administrativa nº 101/89 e seguintes, se baseia na estrita isonomia com a do Senado Federal, e que seria observado, no pagamento de vencimentos dos servidores do Tribunal, o mesmo limite de remuneração adotado no Senado Federal para seus servidores (Ata nº 41/93, Sessão Extraordinária-Administrativa do Plenário).’

51. Essa mesma linha de raciocínio foi adotada no reconhecimento do direito à retroatividade dos efeitos financeiros da Resolução nº 45/96 pela Resolução nº 69, de 14 de agosto de 1996 (in BTCU nº 47/96), a contar de 1º de fevereiro de 1995, em relação aos pleitos da servidora aposentada desta Casa, Srª Rosa Maria Teixeira Marques Vieira e do SINDILEGIS, concernentes ao denominado ‘teto’ (Decisão Plenária nº 513/96, exarada no TC-009.471/96-0, Ata nº 24/96, Sessão de 14.08.96 – Extraordinária de caráter reservado).

52. Em voto apartado, o Membro desta Comissão, Sr. Flávio Lúcio Rodrigues da Silva,

manifestou seu inconformismo com o posicionamento supramencionado, destacando que a mera adoção da sistemática implementada no Senado Federal, sem a possibilidade de qualquer alteração, importaria na supressão da capacidade decisória desta Corte de Contas, conferida pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal.

53. Salientou, ainda, aquele colaborador desta Comissão, não haver como justificar que servidores bem pagos – como é o caso dos ocupantes de cargos deste Tribunal – ‘tenham o direito de receber polpuda retroação de vencimentos’, persistindo na discordância quanto ao referido aspecto por ocasião da nossa última reunião, antes do seu afastamento para o Exterior, em objeto de serviço.

54. Inobstante a divergência de ponto de vista acostado pelo referido Membro desta Comissão, a maioria propugna, entretanto, pela viabilidade da retroação dos efeitos financeiros das mencionadas normas, podendo a aplicação concretizar-se de forma parcelada, a contar do exercício vindouro, dadas as dificuldades financeiro-orçamentárias por que passamos.

55. Em atendimento à determinação superior, a Comissão procedeu ao cálculo do impacto financeiro-orçamentário da aplicação das propostas aqui alvitradas (v. quadro anexo), contemplando a alteração do fator da GAL específico das respectivas funções comissionadas para 1,53, com vistas a amenizar este impacto, em referência aos optantes.

56. Importa-nos realçar que a supracitada mudança do fator da referida Gratificação não afeta o ganho real linear resultante das medidas implementadas.

57. No tocante ao percentual de maior significação (10,5%), vale-nos esclarecer que a proposição se faz principalmente em atendimento ao permissivo legal (*ex-vi* do contido no art. 2º da Lei nº 8.911/94 c/c o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112/90, na redação que lhe confere a Medida Provisória nº 1.480-28/97).

58. Com a adoção desta proposta, entende a Comissão que deixam de ter objetivo os pleitos tendentes à elevação de funções comissionadas, a exemplo do contido no TC-000.676/96-9 (anexo), cuja *causa pretendi* é o descompasso financeiro hoje existente entre o comissionado e o não comissionado.

59. Em face da conexidade das matérias tratadas nos diversos grupos de processos arrolados no parágrafo 4º desta manifestação, propomos a apreciação conjunta dos pedidos, concentrando, se assim o entender por bem essa I. Presidência, a distribuição a um só Relator.

60. É importante salientar que o estudo conjunto empreendido nesta oportunidade pela Comissão acabou por modificar, em parte, as propostas já encaminhadas e distribuídas aos Senhores Ministros Adhemar Paladini Ghisi e Bento José Bugarin, atuais Relatores das matérias.

Diante de todo o exposto, esta Comissão, no intuito de que as medidas ora sugeridas possam minimizar os problemas administrativos nesta Corte de Contas, propõe a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 26/95 e de toda a Resolução nº 62/96, substituindo os aludidos dispositivos por uma norma interna, na forma da minuta anexa.”

Em vista das conclusões oferecidas pela Comissão, o Plenário, na Sessão de 14/05/97, em nova Decisão, nº 277/97 (f. 77/78), acompanhando o Voto do Exmº Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, determinou a juntada destes autos aos TCs nºs 008.221/95-2 e 275.549/95-0, de minha relatoria.

É o Relatório.

VOTO

O que determinou a última decisão do Tribunal, mencionada no relatório acima, foi o tratamento bastante abrangente oferecido pela Comissão Permanente de Política de Recursos Humanos.

Estive presente à Sessão em que proferida essa derradeira decisão, pondo-me, então, de acordo com o Relator. Todavia, neste momento, vislumbro diferenças entre a matéria contida nestes autos e a tratada nos TCs nºs 008.221/95-2 e 275.549/95-0.

Assim é que, como pudemos verificar no transcrito parecer da Comissão, os TCs nºs 008.221/95-2 e 275.549/95-0 tratam de solicitação no sentido de ser percebida a GRM por ocupantes de

função comissionada enquanto optantes pela remuneração do cargo efetivo, questão que - vendo-a agora diferentemente, repise-se - parece-me distinta da versada nos presentes autos.

Aqueles processos, penso, assemelham-se mais aos elencados no Grupo I pela Comissão em seu parecer, que dispõem acerca da possibilidade de percepção cumulativa dos décimos incorporados com a GRM e que foram distribuídos ao Exmº Ministro Adhemar Paladini Ghisi.

Dessa forma, estou certo de que os presentes autos, juntamente com seus apensos, merecem ser solucionados separadamente dos referidos processos.

Nesse passo, volto-me à questão aqui ventilada, relativa à revisão da base de cálculo da GRM, de forma geral para todos os servidores da Secretaria do Tribunal, como abordado pela Comissão de Recursos Humanos, lembrando que, como ficou claro no relatório acima, os pedidos de concessão daquela vantagem ficaram prejudicados ante o advento da Resolução 62/96.

Dois fatos devem ser considerados neste momento: a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn - requerida pelo Procurador-Geral da República contra a Resolução 62/96; e os estudos em andamento para que seja remetido ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o quadro próprio de pessoal da Secretaria do Tribunal.

Fica assim, ante o primeiro fato, esta Corte impossibilitada de fazer qualquer alteração na base de cálculo da GRM, que então era paga aos servidores da Área Meio, porquanto era aquela Resolução que, como vimos, autorizava o pagamento de tal vantagem. Disso também decorre a inoportunidade que envolveria qualquer alteração na base de cálculo daquela gratificação ainda paga aos servidores da Área Fim e Informática, pois geraria uma maior insatisfação por parte daquele primeiro grupo de servidores.

De qualquer sorte, acredito que o futuro projeto de lei acima mencionado solucionará definitivamente as possíveis injustiças existentes na área de pessoal deste Tribunal.

Portanto, não é prudente, oportuno e conveniente que qualquer pleito no sentido ventilado nos processos em exame seja atendido.

Ante o exposto, deixo de acolher a proposta sugerida pela Comissão Permanente de Política de Recursos Humanos e VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto a este Plenário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1999.

Bento José Bugarin
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portarias de 21 de maio de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Nº 180, _CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da Constituição Federal, amparado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998, a TERESINHA DE JESUS CARVALHO, matrícula 791-9, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, asseguradas pelo artigo 7º da Lei nº

9.624, de 02 de abril de 1998, e do art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, combinado com a Lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998 (TC-009.779/1997-3).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXIV, do Regimento Interno, resolve:

Nº 181, _NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 36, GERSON CARDOSO DE LIMA, Matrícula 3116-0, para exercer a função comissionada de Secretário de Controle Externo, Código FC-09, da 10ª Secretaria/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 74, de 11 de setembro de 1996.

(Publicadas no DOU de 24.5.99 – Seção 2 – pág. 5)

Portarias de 24 de maio de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, incisos XXIV e XXVI, do Regimento Interno, resolve:

Nº 182, _NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, Matrícula 2674-3, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete de Procurador-Geral, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, exonerando-o da função comissionada de Chefe de Gabinete de Subprocurador-Geral, Código FC-09.

Nº 183, _NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, FRANCISCO PETRÔNIO PRADO DE PAULA AVELINO, Matrícula 2687-5, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete de Subprocurador-Geral, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, exonerando-o da função comissionada de Assessor de Procurador-Geral, Código FC-09.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, resolve:

Nº 184, _EXONERAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, SÉRGIO RAMOS SOUZA, Matrícula 760-9, da função comissionada de Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 185, _NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, CARMEM TERESA DE SOUZA GAMA, Matrícula 373-5, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a função comissionada de Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, até a investidura de novo Titular.

(Publicadas no DOU de 26.5.99 – Seção 2 – pág. 4)

Portaria nº 186 , de 25 de maio de 1999

Estabelece as competências das Unidades Técnicas do Tribunal visando à implementação e manutenção da *homepage* Contas Públicas, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 028, de 5 de maio de 1999.

O Presidente do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando, ainda, a Instrução Normativa TCU nº 028, de 5 de maio de 1999 e a Decisão nº 188/1999-TCU-Plenário, especialmente seu item 8.3.b, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições da SEGECEX e de suas unidades técnicas, responsáveis pela implementação e manutenção da *homepage* Contas Públicas, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete à Secretaria Geral de Controle Externo:

I - expedir instruções para que os órgãos e entidades da União responsáveis pelos dados e informações promovam as adequações necessárias em suas respectivas páginas, objetivando atender às formas de apresentação a serem definidas nos termos do art. 3º, inciso II, desta Portaria;

II - assessorar o Presidente do Tribunal de Contas da União, diretamente ou com o auxílio das unidades técnicas, na adoção das providências relativas à participação dos Estados e Municípios na *homepage* Contas Públicas.

Art. 3º Compete à Secretaria de Informática - SEINF:

I - construir e manter em funcionamento a *homepage*;

II - estabelecer a forma de apresentação dos dados e informações a que se refere o art. 2º e seus incisos da Instrução Normativa TCU nº 028/1999, observado o disposto no art. 3º da mesma Norma;

III - elaborar instruções, submetendo-as à SEGECEX, para que os órgãos e entidades responsáveis pelos dados e informações promovam as adequações necessárias em suas respectivas páginas, objetivando atender às formas de apresentação a serem definidas nos termos do inciso anterior;

IV - acompanhar eventuais modificações ocorridas nos *sites* dos órgãos ou entidades responsáveis pelos dados e informações, efetuando as adaptações necessárias na *homepage* Contas Públicas;

V - receber as mensagens eletrônicas dos usuários da página, encaminhando-as à SEGECEX para análise e providências, se for o caso;

VI - propor os aperfeiçoamentos necessários na *homepage* Contas Públicas, com o intuito de aprimorar a qualidade dos dados e informações, bem como atender às eventuais mudanças na legislação correlata.

Art. 4º Compete à Secretaria de Auditoria e Inspeções - SAUDI e à Secretaria de Contas de Governo e Transferências Constitucionais - SECON prestar assessoria técnica à SEINF na implantação e nas eventuais modificações posteriores da *homepage*, especialmente no que diz respeito aos incisos II, IV e VI do artigo anterior.

Art. 5º Compete às Secretarias de Controle Externo, em relação aos órgãos e entidades que estejam incluídos em sua clientela, inclusive em relação aos órgãos e entidades dos Estados e Municípios:

I - verificar a inserção tempestiva na *homepage*, pelos órgãos e entidades responsáveis, dos dados e informações a que se refere o art. 2º, e seus incisos, da Instrução Normativa TCU nº 028/1999;

II - manter contato com os órgãos e entidades responsáveis, visando sanar eventuais falhas ou omissões detectadas na apresentação dos dados e informações;

§ 1º Caso não sanadas as falhas ou omissões, por parte dos órgãos e entidades da União, na forma do inciso II deste artigo, a SECEX proporá ao Relator a adoção de providências, nos termos do § 2º do art. 7º da IN TCU nº 028/1999.

§ 2º Em se tratando de falhas ou omissões de órgão ou entidade de Estado ou Município, a SECEX competente proporá à SEGECEX as providências necessárias, com vistas ao cumprimento da Lei nº 9.755/98, observada, no que couber, a IN TCU nº 028/1999.

Art. 6º As Unidades Técnicas referidas nesta Portaria apresentarão à Presidência, via SEGECEX, relatório trimestral, consignando os aspectos relevantes sobre o acompanhamento procedido na *homepage* Contas Públicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias de 25 de maio de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Nº 187,_ Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS, Matrícula TCU n1 0276-3, Nível III, Padrão 45, Lotado no Gabinete do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, PEDRO TADEU OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula TCU n1 2508-9, Nível III, Padrão 45, Lotado no Gabinete do Ministro Adhemar Paladini Ghisi e RAFAEL LOPES TORRES, Matrícula TCU n1 3147-0, Nível III, Padrão 36, Lotado na 30 SECEX, para sob a coordenação do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, realizarem Auditoria, na Agência do Banco do Brasil e na Embaixada do Brasil em Cingapura/Cingapura; na Embaixada do Brasil em Nova Delhi/Índia; na Embaixada do Brasil em Kuala Lumpur/Malásia e na Embaixada do Brasil em Bangkok/Tailândia, no período de 04.08.99 a 06.09.99, com o objetivo de dar cumprimento ao Plano de Auditoria aprovado na Sessão Administrativa de 15.12.98.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Nº 188,_ **ALTERAR**, a partir de 13 de abril de 1999, o fundamento legal da aposentadoria concedida pela Portaria número 28, de 09 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 1996, a FRANCISCO GERALDO DA SILVA, matrícula 871-0, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para excluir o inciso III, do artigo 40, da Constituição Federal e incluir o inciso I e o § 4º, do mesmo dispositivo Constitucional, combinado com § 1º, do artigo 186, da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o inciso XIV, do artigo 6º, da Lei número 7.713, de 22 de dezembro de 1988, acrescido do artigo 47, da Lei número 8.541, de 23 de dezembro de 1992(TC-001.406/1999-0).

(Publicada no DOU de 27.5.99 – Seção 2 – pág.7)

Ordem de Serviço nº 5, de 21 de maio de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a solicitação formulada no OF. CPIB nº 160/99, do Senador Bello Parga, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, criada através do Requerimento nº 127, de 1999 - SF, "***destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional***", resolve:

Art. 11 Designar o Analista de Finanças e Controle Externo CARLOS ALEXANDRE AMORIM ROCHA, matrícula nº 2726-0, para auxiliar a referida Comissão até o final dos trabalhos, em substituição ao Analista de Finanças e Controle Externo FERNANDO ÁLVAREZ CORREIA DIAS, matrícula nº 2684-0, designado pela OS nº 04, de 13.05.99.

Art. 21 Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Ordem de Serviço nº 6, de 24 de maio de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a solicitação formulada no OF. CPIB nº 171/99, do Senador Bello Parga, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, criada através do Requerimento nº 127, de 1999 - SF, "***destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional***", e em conformidade com o § 31 do art. 38 da Lei 4595/64, combinado com o art. 58 § 3º da Constituição Federal e requerimento nº 83, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, aprovado em reunião reservada de 18.05.99, resolve:

Art. 11 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo EDVAN GALDINO MARQUES, Matrícula nº 418-9. e ROSEANE NUTO SMIDT, Matrícula nº 3454-1, para auxiliarem a referida Comissão até o final dos trabalhos.

Art. 21 Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

DESPACHOS

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 220, § 4º da Lei Complementar nº 75/93.

Em 26 de maio de 1999

AUTORIZANDO, no processo de interesse do Exmo. Sr. Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, Matr. 46-9, o pagamento de indenização de férias não usufruídas, nos termos do levantamento efetuado pela SEGEDAM e da manifestação da CONGER.

(Proc. nº 006.281/1999-0)

**ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 4º da Lei nº 9.783/99.

Em 19 de maio de 1999

DEFERINDO, no processo originário do Memo. nº 01/99-DILP/SEREC, de interesse do Exmo. Sr. Ministro BENTO JOSÉ BUGARIN, Matr. 10-8, a isenção da contribuição previdenciária a partir de 29.1.99, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração.

(Proc. nº 002.010/1999-2)

**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Deferimento -****Em 19 de maio de 1999**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO – AFCE, Matr. 2552-6 (SECEX-CE), que trata do pedido de pagamento de serviço extraordinário, o seguinte despacho:

“Autorizo o pagamento dos serviços extraordinários, na forma proposta pela Secretaria Geral de Administração.”

PROPOSIÇÃO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Examina-se pleito no sentido de ser deferido ao servidor em epígrafe horas extraordinárias, referentes a trabalhos executados no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE, no período de 03 a 22.11.1998, das 8 às 19 horas, inclusive aos sábados e domingos, no horário de 8 às 19 horas, de acordo com a comprovação do Ofício nº 7.468, de 2 de dezembro de 1998, subscrito pelo referido Tribunal.

2. Fundamenta seu pedido nos termos do art. 73 da Lei nº 8.112/90, *verbis*:
“Art. 73. O serviço extraordinário terá remuneração com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.”
3. Instada a se manifestar a Secretaria de Recursos Humanos salienta que o serviço extraordinário somente pode ser permitido quando atender situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite máximo de 2 horas por jornada, e 44 horas mensais, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 8.112/90, e § 2º, art. 4º da Portaria TCU nº 61/96.
4. Aduz que, considerando o fato de a aludida Portaria nº 61/96 não tratar expressamente da questão ventilada nestes autos, o assunto deva ser submetido à apreciação da Ilustrada Presidência.
5. Importa-nos considerar que apesar da referida norma regulamentar ser destinada somente aos casos de afastamento de servidores do TCU para prestarem assessoramento ao Congresso Nacional, afigura-se-nos plausível sua aplicação ao presente caso, tendo em vista que o exame das Prestações de Contas das Campanhas Eleitorais, por solicitação do TRE-CE, guarda certa analogia com os trabalhos de assessoramento ao Congresso Nacional, ante a sua característica de especialidade técnica e a situação de

atendimento excepcional e temporário.

Diante do exposto, esta Secretaria-Geral de Administração eleva os autos à I. Presidência, propondo o deferimento do pleito, com observância das normas estabelecidas no artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e § 2º, art. 4º da Portaria TCU nº 61/96.

Secretaria-Geral de Administração, em 7 de maio de 1999.

Pedro Martins de Sousa
Substituto Eventual
(Proc. nº 001.011/1999-5)

TRATAMENTO DE SAÚDE **- Deferimento -**

Em 28 de maio de 1999

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor RICARDO ZACARIAS MADELA – TFCE, Matr. 2992-0, o tratamento de saúde, fora desta Capital, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração.

(Proc. nº 006.202/1999-3)

DETERMINAÇÃO

Em 5 de maio de 1999

À Secretaria-Geral de Administração,

No interesse da Administração, determino a essa Secretaria-Geral que providencie, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, a remoção dos seguintes servidores:

- I) o Analista de Finanças e Controle Externo JOÃO GERMANO LIMA ROCHA, Matrícula 528-2, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/SEGECEX, sem ônus para esta Corte;
- II) o Motorista Oficial LUIZ CLÁUDIO GOUVÊA, Matrícula 1912-7, do Serviço de Transporte da Divisão de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas /SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

(Proc. nº 004.525/1999-0)

Iram Saraiva
Presidente

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL**Portaria nº 2, de 28 de maio de 1999**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das funções de Corregedor, nos termos do inciso I do art. 98 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c inciso I do art. 4º da Resolução nº 34, de 8 de agosto de 1995, e, considerando, ainda, a determinação contida no subitem 8.4 da Decisão Plenária nº 285/99, de 26 de maio de 1999, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Correição na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí-Secex-PI, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no período de 7 a 11 de junho do corrente:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Eugênio Lisboa Vilar de Melo	0441-3	Secretário-Geral das Sessões
José Moacir Cardoso da Costa	159-9	Secretário da Secretaria de Auditoria e Inspeções
Wagner César Vieira	2942-4	Assessor do Corregedor

Humberto Guimarães Souto
Corregedor

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**Portaria nº 523, de 18 de maio de 1999**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no § 1º, artigo 28, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996, com a redação dada pela Portaria nº 395, de 19 de agosto de 1998, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Estabelecer o valor padronizado, por quilômetro rodado, para o ressarcimento de transporte de servidores em veículo próprio, em R\$ 0,11 (onze centavos), em substituição ao valor constante na Portaria nº 603, de 26 de agosto de 1998.

(Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU nº 29, de 24.5.99, pág. 874)

Portarias de 19 de maio de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 529,_ DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 28, ILDEGARDES MARTINS COIMBRA, Matrícula 2923-8, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, a função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 73 de 4 de setembro de 1996.

(Publicada no DOU de 21.5.99 – Seção 2 – pág. 4)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 530,_ DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 28, ILDEGARDES MARTINS COIMBRA, Matrícula 2923-8, para exercer, interinamente, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, a função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 73 de 4 de setembro de 1996, no período de 11.1 a 20.5.99.

Nº 531,_ DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 43, PATRÍCIA ALMEIDA DE AMORIM FERREIRA, Matrícula 2947-5, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, o Diretor da 2ª Divisão Técnica, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 18 de maio corrente.

Portarias de 20 de maio de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 532,_ DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, JUAREZ DE MOURA FÉ, Matrícula 2314-0, para substituir, na Secretaria de Contas do Governo e Transferências Constitucionais/SEGECEX, a Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, LAURITA NEPONUCENO SIPAÚBA, Matrícula 1888-0, no período de 10.5 a 8.6.99, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 476-GP/98.

Nº 533,_ DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS, Matrícula 1984-4, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Homero dos Santos, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, RICARDO OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Matrícula 2991-2, no período de 24.5 a 22.6.99, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 534,_ DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, ALESSANDRA GOMES DE ARAÚJO, Matrícula 3571-8, para substituir, na Secretaria de Auditoria e Inspeções/SEGECEX, o Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, MARCELO DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA, Matrícula 2659-0, no período de 24.5 a 6.6.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 535,_ DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA, Matrícula 1737-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, a Assistente, Código FC-04, CLAUDESI VIEIRA, Matrícula 1649-7, no período de 11.5 a 7.9.99, em virtude do afastamento desta por motivo licença à gestante.

Portarias de 21 de maio de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 536,_ DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, JANDIRA MELO DA SILVA, Matrícula 1800-7, para exercer, no Gabinete do Procurador-Geral, a função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, constante da Resolução nº 73, de 4 de setembro de 1996, dispensando-a da função de Assistente de Gabinete, Código FC-05, do Gabinete de Subprocurador-Geral.

(Publicada no DOU de 26.5.99 – Seção 2 – pág. 4)

Nº 537,_ DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 28, JAIR BUHCOOL DE SOUZA COSTA, Matrícula 2906-8, para exercer, no Gabinete do Procurador-Geral, a função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, constante da Resolução nº 73, de 4 de setembro de 1996, dispensando-o da função de Assistente de Gabinete, Código FC-05, do Gabinete de Subprocurador-Geral.

(Publicada no DOU de 26.5.99 – Seção 2 – pág. 4)

Nº 538,_ DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, LAURO SANTANA DE MOURA, Matrícula 3009-0, para exercer, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, a função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 73, de 4 de setembro de 1996.

Nº 539,_ DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, REINALDO MONTEIRO DE LIMA, Matrícula 3008-2, para exercer, no Gabinete do Senhor Subprocurador-Geral Ubaldo Alves Caldas, a função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 73, de 4 de setembro de 1996, dispensando-o da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, da Secretaria da Presidência deste Tribunal.

(Publicadas no DOU de 25.5.99 – Seção 2 – pág.4)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 540, _ DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 43, MARCELO VENTOLA DA SILVA, Matrícula 2827-4, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, o Diretor da 3ª Divisão Técnica, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 18 de maio corrente.

Portarias de 24 de maio de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 541, _ DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 36, RICARDO GABAN FERNANDEZ, Matrícula 3148-8, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor José Antonio Barreto de Macedo, a Assessora, Código FC-09, WÂNIA LÚCIA PASQUARELLI DO NASCIMENTO, Matrícula 2635-2, no período de 24.5 a 3.6.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 542, _ DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, MARCELO DIAS CARDOSO, Matrícula 3618-8, para exercer, na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função comissionada de Auxiliar Especializado, Código FC-02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997.

(Publicada no DOU de 26.5.99 – Seção 2 – pág. 4)

Nº 543, _ EXONERAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 43, FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 2818-5, da função comissionada de Chefe do Serviço de Normas e Procedimentos de Auditoria, Código FC-07, da Secretaria de Auditoria e Inspeções/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, a contar de 6 de maio corrente.

(Publicada no DOU de 26.5.99 – Seção 2 – pág. 4)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 544, _ DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, REJANE GONÇALVES GUIMARÃES CORREIA LIMA, Matrícula 2578-0, para substituir o Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, Código FC-09, LUIZ GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA, Matrícula 2650-6, nos dias 27 e 28.5.99, em virtude do

afastamento legal deste.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 545, _ DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, ANDRÉ LUIZ RODRIGUES, Matrícula 2978-5, para exercer, no Gabinete do Senhor Subprocurador-Geral Ubaldo Alves Caldas, a função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 73, de 4 de setembro de 1996, dispensando-o da função de Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, do Gabinete dos Procuradores.

(Publicada no DOU de 26.5.99 – Seção 2 – pág. 4)

Nº 546, _ DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, JOSÉ WILSON PORTO, Matrícula 3574-2, para exercer, no Gabinete dos Procuradores, a função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997.

(Publicada no DOU de 26.5.99 – Seção 2 – pág. 4)

Portarias de 25 de maio de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 547, _ EXONERAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA, Matrícula 833-8, da função comissionada de Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, a contar de 19 de maio corrente.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 548, _ DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, SANDRA CAVALCANTE LINS DE OLIVEIRA, Matrícula 2467-8, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, a função comissionada de Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, a contar de 19 de maio corrente, até a investidura de novo Titular.

(Publicadas no DOU de 27.5.99 – Seção 2 – pág.7)

Nº 549, _ DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 32, FABIANO DE OLIVEIRA LUNA, Matrícula 3505-0, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da 1ª Divisão Técnica, Código FC-08, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, no período de 26.5 a 2.6.99,

suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 136-GP/99.

Nº 550,_ DESIGNAR o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ANTÔNIO FERNANDO TELES SIQUARA, Matrícula 828-1, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, ROZANA CHIM SORIANO, Matrícula 2109-1, no período de 7.6 a 6.7.99, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 476-GP/98.

Portarias de 26 de maio de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 551,_ DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 36, MÁRCIA MARIA SOARES ABBEHUSEN, Matrícula 3182-8, para substituir, na 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor da 1ª Divisão Técnica, Código FC-08, EDVAN GALDINO MARQUES, Matrícula 418-9, a contar de 24 de maio corrente, enquanto perdurar o afastamento deste nos termos da Ordem de Serviço nº 6-GP/99.

Nº 552,_ DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ADEVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Matrícula 1543-1, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Bento José Bugarin, a Oficial de Gabinete, Código FC-07, ROSANA RONDON ROSSI, Matrícula 1097-9, no período de 24.5 a 2.6.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Ordem de Serviço nº 204, de 20 de maio de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação da Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, EDNA MARIA NASCIMENTO SOARES, Matrícula 2346-9, da Divisão de Comunicação Administrativa-SEMAT/SEGEDAM, para a Divisão de Apoio Operacional do Instituto Serzedello Corrêa, a partir desta data.

Ordens de Serviço de 24 de maio de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o que consta do TC-005.464/1998-6, resolve :

Nº 205,_ REMOVER, a pedido, nos termos do Art. 36, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução nº 67/96-TCU, o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 32, FÁBIO DINIZ DE SOUZA, Matrícula 3518-1, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, para a

Secretaria-Geral de Controle Externo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 206, _ ALTERAR a lotação da Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 32, DENISE TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA, Matrícula 3517-3, da Secretaria-Geral de Controle Externo, para a 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 7 de junho do corrente ano.

Nº 207, _ TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 199-SEGEDAM, de 10 de maio de 1999, publicada no BTCU nº 28, de 17 de maio de 1999, página 812.

Ordens de Serviço de 25 de maio de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista a Determinação do Ministro-Presidente de 5 de maio de 1999 (TC-004.525/1999-0), resolve:

Nº 208, _ REMOVER, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOÃO GERMANO LIMA ROCHA, Matrícula 528-2, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o que consta do TC-005.464/1998-6, resolve :

Nº 209, _ REMOVER, a pedido, nos termos do Art. 36, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução nº 67/96-TCU, o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 32, RENATO TOMYASSU OBATA, Matrícula 3520-3, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX.

DESPACHOS

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS

- Concessão -

Em 26 de maio de 1999

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de diárias e passagens aéreas:

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao servidor abaixo identificado, 1,5 (uma e meia) diária, a seguir discriminada - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem à cidade de São Paulo/SP, nos dias 31.5 e 1º.6.99, para acompanhar os trabalhos de Inspeção no Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região, de que trata o TC-001.025/1998-8, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi (Ofício nº 011/GM/AG, de 26.5.99):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS – Matrícula 276-3	AFCE/FC-09	186,00	(17,43)	261,57

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”
(Proc. nº 006.280/1999-4)

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - Deferimento -

Em 25 de maio de 1999

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor VALDEMIRO SILVA CONCEIÇÃO – TFCE, Matr. 2159-8 (SECEX-TO), que trata do pedido de parcelamento do valor recebido indevidamente, a ser descontado em sua remuneração mensal, o seguinte despacho:

“Examina-se requerimento de revisão de cálculo decorrente da transformação de décimos do servidor acima nominado, lotado e em exercício na Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins, considerando informação da Divisão de Pagamento de Pessoal/SEREC de que havia sido efetuado um pagamento indevido.

2. O interessado solicita, se confirmada a hipótese levantada pela DIPAG, que o ressarcimento ao erário seja feito em maior tempo e menor valor, evitando, dessa forma, comprometimento em sua renda mensal.

3. Em sua instrução, a Secretaria de Recursos Humanos salienta que o servidor efetivamente não concorreu para o pagamento a maior que lhe foi efetuado, sendo-lhe pouco provável detectar tal imprecisão, considerando tratar-se de cálculos retroativos.

4. Nesse sentido, entende justificar-se a fixação de um percentual de desconto de 10% (dez por cento) até a quitação do *quantum* devido, uma vez que a Lei nº 8.112, de 1990, estabeleceu apenas um percentual máximo de desconto, na forma do disposto em seu artigo 46, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, *verbis*:

“Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados até 30 de junho de 1994.

§ 2º. A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% da remuneração ou provento.”

5. Verifica-se, como bem salientou a Secretaria de Recursos Humanos, uma margem de discricionariedade para que o Administrador, no estabelecimento de percentuais da remuneração ou provento para o cálculo das reposições, possa levar em conta os diversos aspectos do caso concreto, notadamente relacionados às circunstâncias em que ocorreu o recebimento indevido e a capacidade econômico-financeira do servidor obrigado à restituição.

Ante o exposto, acolhendo as conclusões da Secretaria de Recursos Humanos, defiro o pleito em exame, estabelecendo o percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração bruta do servidor para que seja implementada a reposição de que trata este processo.”
(Proc. nº 930.199/1998-7)

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão –

Em 25 de maio de 1999

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de suprimento de fundos:

"Concedo, com fulcro no inciso XVI do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 2 de janeiro de 1997 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 2028**, em favor do TFCE SEBASTIÃO HÉLIO HONORATO LOPES, Matrícula 2122-9, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para fins de pagamento.”
(Proc. nº 006.031/1999-4)

Antônio José Ferreira da Trindade
Secretário-Geral de Administração

R E T I F I C A Ç Õ E S

Em 26 de maio de 1999

Nos Processos de nºs 004.099/1999-0 e 004.123/1999-9, publicados no BTCU nº 28, de 17 de maio 1999, página 814, **onde se lê:** “... em 23 de maio de 1999 ...”, **leia-se:** “ ... em 13 de maio de 1999 ...”.

No Processo de nº 275.055/1997-3, publicado no BTCU nº 29, de 24 de maio 1999, página 879, **onde se lê:** “... 14 de maio de 1999 ...”, **leia-se:** “ ... em 6 de maio de 1999 ...”.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Portaria nº 17, de 24 de maio de 1999

A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, DAGOMAR HENRIQUES LIMA, matrícula TCU nº 3104-6, GILBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR, matrícula TCU nº 2870-3, SILEY SENNA BEIRÃO, matrícula 2718-9, lotados na 4ª SECEX, MÁRCIO EMMANUEL PACHECO, matrícula TCU nº 3037-6, lotado na SECEX-RJ e CRISTIANE FERREIRA DE ARAÚJO MELO, matrícula TCU nº 3103-8, lotada na SECEX-BA para, sob coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas demais atribuições, realizarem levantamento de dados junto às unidades integrantes da estrutura do Ministério da Saúde e demais entidades supervisionadas, no período de 24/05 a 11/06/99, com o objetivo de selecionar os temas das auditorias na área de Saúde a serem realizadas no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Reino Unido.

Rosângela Paniago Curado Fleury
Secretária-Geral de Controle Externo

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Portaria nº 11, de 25 de maio de 1999

Aditamento à Portaria nº 004/99, de 31 de março de 1999, que designa servidores da Secretaria do Tribunal para atuarem como instrutores no Programa de Formação para Analista de Finanças e Controle Externo – Área Controle Externo, em 1999.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA – ISC, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso XI, da Resolução nº 98-TCU, de 3 de dezembro de 1997, e na delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria nº 132, de 15 de março de 1999, e em aditamento à Portaria nº 004/99, de 31 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para ministrarem aulas no Programa de Formação para Analista de Finanças e Controle Externo – Área Controle Externo, em 1999:

Dagomar Henriques Lima	- matr. nº 3104-6
José Manoel Caixeta	- matr. nº 3439-8
Patrícia Maria Corrêa	- matr. nº 2845-6
Roberta Ribeiro de Queiroz Martins	- matr. nº 3188-7

Art. 2º Cabe ao titular da unidade subordinada à Secretaria do Tribunal fazer constar a presente Portaria na folha de frequência do servidor, a fim de justificar sua ausência nos dias em que ele estiver prestando serviço de docência no respectivo Programa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ary Fernando Beirão

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/97 e art. 16 da Portaria nº 37/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos eventos especificados, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

Em 23 de abril de 1999

ALEXANDRE BELISÁRIO ALVES FERNANDES – AFCE, Matr. 3445-2 – participação no seminário “A Reforma da Previdência e o Setor Público”, a ser realizado nos dias 28 e 29.4.99, no horário das 14 às 18h e das 8h30 às 18h, respectivamente, em Brasília-DF, com ônus para esta Casa.
(Proc. nº 003.968/1999-5)

José Nagel

Em 6 de maio de 1999

JOSÉ ALVES NETO – AFCE, Matr. 2935-1 – participação no curso “Execução Orçamentária e Financeira no Setor Público”, a ser realizado no período de 14 a 17.6.99, no horário das 8 às 18h, em Brasília-DF, com ônus para esta Casa.
(Proc. nº 004.124/1999-5)

Ary Fernando Beirão
Diretor-Geral Substituto

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento de dívida –

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Divisão de Programação e Execução:

Em 20 de maio de 1999

LUCIA HELENA TEIXEIRA – Matr. 2492-9 - R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).
(Proc. nº 929.832/1998-1)

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY – Matr. 433-9 - R\$ 86,00 (oitenta e seis reais).
(Proc. nº 929.290/1998-4)

Pedro Martins de Sousa

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 22, de 26 de maio de 1999

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º da Portaria nº 619, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.977/1999-0, resolve:

Art. 1º Constituir Junta Médica Oficial, composta pelos médicos abaixo indicados, com o objetivo de submeter a exame a servidora Márcia Maria de Souza Faria:

Presidente

Dr. Luiz Fernando Galvão Salinas

Membros

Dr. Emanuel Mazza de Castro

Dr. Neilor Rolim

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

DESPACHOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- Majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.527/97 e Medida Provisória nº 1.480-19/96.

Em 19 de maio de 1999

ERIK OLIVEIRA ANDERS – TFCE, Matr. 3555-6 – CONCEDENDO dois por cento de anuênios, elevando-se a cinco por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, a partir de

16.5.98, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 013.994/1997-2)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL
- Autorização e Reformulação de despacho -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/90 e Decisão nº 22/92-Plenário.

Em 12 de maio de 1999

HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE – AFCE, Matr. 2826-6 – AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Fazenda, no período de 2.9.92 a 6.7.94, no total de 673 dias, para todos os efeitos legais e REFORMULANDO o despacho exarado em 11.9.95, no TC nº 13.698/95, *in* BTCU nº 54/95, para que se considere o adicional por tempo de serviço de um por cento, a partir de 7.7.94; dois por cento, a partir de 1º.9.94; três por cento, a partir de 1º.9.95; e cinco por cento, a partir de 31.8.97; e não como constou, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 928.872/1998-0)

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 119/98 e art. 2º, § § 1º e 3º da Portaria nº 104/99-GP, *in* BTCU nº 13/99.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de horário especial de trabalho, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 20 de maio de 1999

ANDRÉ LUÍS COELHO PINTO – TFCE, Matr. 3552-1 (SECEX-SP) - no período de 1º.2 a 22.6.99.
(Proc. nº 002.988/1999-2)

CIRO ANTÔNIO SEABRA BATISTA – AFCE, Matr. 2392-2 (SECEX-RN) - no período de 1º.3 a 30.6.99.
(Proc. nº 002.650/1999-1)

CRISTIANE BASÍLIO DE MIRANDA – AFCE, Matr. 3477-0 (SECEX-RJ) - no período de 3.5 a 27.8.99.
(Proc. nº 005.105/1999-4)

Em 25 de maio de 1999

PATRÍCIA SILVA FERRAZ – TFCE, Matr. 2987-4 - no período de 5.4 a 27.8.99.
(Proc. nº 004.552/1999-7)

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º, item VIII, alínea “c” da Resolução nº 97/97.

Em 20 de maio de 1999

WILMA AYRES DE OLIVEIRA MARQUES - servidora aposentada, Matr. 1346-3 – AUTORIZANDO a inscrição para fins de assistência à saúde da dependente ADAIR DE OLIVEIRA, na forma proposta pela Divisão de Benefícios Sociais.

(Proc. nº 925.693/1998-7)

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Indeferimento -

Em 11 de maio de 1999

RICARDO JOSÉ MACÊDO DE VASCONCELLOS DIAS – AFCE, Matr. 2825-8 (SECEX-SC) – INDEFERINDO o pedido de licença para capacitação, na forma proposta pelo Instituto Serzedello Corrêa.

(Proc. nº 002.142/1999-6)

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 91 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Em 19 de maio de 1999

SARA MACEDO DE OLIVEIRA – AUCE, Matr. 3404-5 – CONCEDENDO a licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 3 anos consecutivos, a partir de 31.5.99, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 004.783/1999-9)

Em 21 de maio de 1999

DANIEL CARVALHO BORDIN – AFCE, Matr. 3539-4 – CONCEDENDO a licença para trato de interesses particulares, no período de 1º.6.99 a 1º.6.2001, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 004.855/1999-0)

- Reformulação de despacho e prorrogação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 91 da Lei nº 8.112/90, c/c a Lei nº 9.527/97.

Em 19 de maio de 1999

DIOGO ANTÔNIO DE SOUSA – AFCE, Matr. 851-6 – REFORMULANDO, em parte, o despacho exarado em 15.1.98, *in* BTCU nº 6/98, para que seja acrescido de 1 ano o período da licença para

trato de interesses particulares, fixando-se o novo período de 1º.7.96 a 1º.7.99; e não como constou. AUTORIZANDO, ainda, a prorrogação da licença por mais 3 anos a contar de 1º.7.99, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 000.011/1998-3)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93–Plenário, *in* BTCU nº 1/94 e Portaria nº 171/94-GP, *in* BTCU nº 26/94.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 19 de maio de 1999

LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA – TFCE, Matr. 1088-0 (SECEX-CE) – licença-prêmio por assiduidade referente à parcela bimestral, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 14.5.86 a 12.5.91, para gozo no período de 31.5 a 31.7.99.

(Proc. nº 004.875/1999-0)

Em 20 de maio de 1999

FLÁVIA DINELLI PONTES – AFCE, Matr. 452-9 (SECEX-MG) – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício de 2.1.88 a 30.12.92, para gozo no período de 7.6 a 6.7.99.

(Proc. nº 004.432/1999-1)

ISAURINO GOMES DA SILVA – TFCE, Matr. 1782-5 (SECEX-ES) – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 4º quinquênio de efetivo exercício de 12.12.90 a 10.12.95, para gozo no período de 1º.6 a 30.6.99.

(Proc. nº 004.666/1999-2)

REVISÃO DE PENSÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 481/97–Plenário.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos pensionistas abaixo relacionados, o pedido de revisão de pensão, a partir de 12.7.94, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 21 de maio de 1999

FIDERALINA CORREA DE AMORA MACIEL – pensionista do ex-servidor RAIMUNDO AMORA MACIEL.

(Proc. nº 575.382/1986-4)

WALDICÉIA RAMOS DE OLIVEIRA e WALMA RAMOS DE OLIVEIRA – pensionistas do ex-servidor WANDERLEY COSTA DE OLIVEIRA.

(Proc. nº 003.827/1984-4)

Em 25 de maio de 1999

CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA MITCHELL – pensionista do ex-servidor THEÓPHILO PEREIRA BURGOS.

(Proc. nº 007.616/1988-0)

VANTAGEM PESSOAL
- Reformulação de despacho -

Em 12 de maio de 1999

ELIANE VIEIRA MARTINS – AFCE, Matr. 2629-8 - REFORMULANDO, em parte, o despacho exarado em 17.8.98, *in* BTCU nº 60/98, para que se considere a vantagem pessoal da seguinte forma e não como constou:

- a partir de 18.9.96

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 18.9.97

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07; e

1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço das Relações Bilaterais, FC-07.

(Proc. nº 001.564/1998-6)

Cláudia de Faria Castro
Secretária de Recursos Humanos

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

AUXÍLIO-FUNERAL **- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 da Lei nº 8.112/90.

Em 25 de maio de 1999

CONCEDENDO, no processo de interesse de ÁUREO LÚCIO DE QUEIROZ LIMA E SOUZA, o auxílio-funeral referente ao falecimento do ex-servidor ARMANDO DE NEGREIROS LOPES, na forma proposta pelo Serviço de Concessões.

(Proc. nº 005.601/1999-1)

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º da Lei nº 8.112/90.

Em 25 de maio de 1999

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE DE BARROS – TFCE, Matr. 2398-1 - CONCEDENDO o auxílio-natalidade pelo nascimento de SÉRGIO ROSAS DE BARROS NETO, na forma proposta pelo Serviço de Direitos e Deveres.

(Proc. nº 004.605/1999-3)

- Indeferimento -

Em 25 de maio de 1999

ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE SOUZA – AFCE, Matr. 3451-7 - INDEFERINDO o pedido de concessão de auxílio-natalidade em função da adoção do menor PEDRO EMMANUEL ÁVILA E SOUZA, por falta de amparo legal, na forma proposta pelo Serviço de Direitos e Deveres.

(Proc. nº 005.059/1999-2)

Carlos Roberto Caixeta

Diretor da Divisão de Legislação de Pessoal

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX

SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Portaria nº 7, de 18 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até o dia 12.06.99, os estudos visando a proposição de ato normativo para disciplinar as atividades de controle a cargo da SECON, na fiscalização da renúncia da receita pública federal de que trata a Portaria-SECON nº 02/99, de 25.03.1999.

Francisco Carlos Ribeiro de Almeida

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO**3ª S E C E X****Portaria nº 7 , de 26 de maio de 1999**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS ANDRADE, mat. nº 0161-9, Padrão 45 e GUILHERME TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE, mat. nº 3521-1, Padrão 32 lotados na 3ª SECEX, para realizarem, sob a coordenação do primeiro, auditoria no Comando da 11ª Região Militar – Mex - Brasília/DF, no período de 28.05 a 18.06.99, registro SPA nº 030103/1999-1/00008, em cumprimento à Decisão nº 030/99-TCU-Plenário.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	28.05.99	04.06.99	05 dias úteis
Execução	07.06.99	11.06.99	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	14.06.99	18.06.99	05 dias úteis

Carlos Nivan Maia

S E C E X – A C**Portaria nº 8, de 17 de maio de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XV, da Portaria nº 4-SEGEDAM/99 e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, SAMUEL VIEIRA CORRÊA, Matrícula 2369-8, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 31 de maio corrente e comprovado até o dia 9 de junho vindouro:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.002.0002.2028.0002 - FUNCIONAMENTO DO TCU	3.4.9.0.30 – Material de Consumo	50,00
	3.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	50,00
01.007.0021.4900.0004 – AÇÕES DE INFORMÁTICA	3.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	100,00

Dion Carvalho Gomes de Sá

S E C E X – B A

Portaria nº 13, de 25 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o servidor WILSON JÚLIO DA LUZ SANTOS, AFCE-CE, matrícula n.º 2953-0, para, com prejuízo de suas atribuições, realizar testes de compatibilidade dos microcomputadores desta SECEX/BA com o ano 2000, na forma da orientação contida no Memo.128/99-SEINF-Circular, com início dos trabalhos nesta data e conclusão até 17.06.99.

Evilásio Magalhães Vieira

S E C E X – C E

Portaria nº 24, de 20 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até o dia 21 de maio de 1999 o período estabelecido na Portaria nº 21, de 13 de maio de 1999, do prazo de entrega do relatório da inspeção realizada na COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC.

Dê-se ciência aos interessados.

Paulo Nogueira de Medeiros

S E C E X – M G

Portaria nº 13, de 21 de maio de 1999

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALONI, Matrícula TCU nº 0552/5 e ANDERSON LISBOA NEVES, Matrícula TCU nº 3192/5, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Prefeitura Municipal de João Pinheiro, neste Estado, com o objetivo de comprovar a regularidade das contas em exame no TC nº 375.478/98-1.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	25.05.99	25.05.99	01 (um) dia útil
Execução	27.05.99	28.05.99	02 (dois) dias úteis
Elaboração do relatório	31.05.99	01.06.99	02 (dois) dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 3,5 (três e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Levy Antônio Veiga Avaloni	AFCE	26.05.99	29.05.99	3,5	131,00	(40,67)	417,83
Anderson Lisboa Neves	AFCE	26.05.99	29.05.99	3,5	131,00	(40,67)	417,83

Neusa Coutinho Affonso

S E C E X – M T

Portarias de 21 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 10, Designar, nos casos em que houver delegação de competência do Relator, o servidor FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, Matr. TCU nº 2213-6, lotado na SECEX/MT, para colher ciência dos responsáveis destinatários de ofícios citatórios relativos a processos em trâmite nesta Secretaria.

Nº 11, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) ELDA MARIZA VALIM FIM, Matr. TCU nº 2927-0, Nível III, Padrão 43, lotada nesta Secretaria, para realizar inspeção no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com vistas a obter informações complementares à instrução do TC-013.869/1997-3, consoante despacho do Relator, Exmº Sr. José Antonio Barreto de Macedo.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Data de Realização	Duração
Planejamento	24-05 a 25-05-1999	(2 dias úteis)
Execução	26-05 a 28-05-1999	(3 dias úteis)
Relatório	31-05 a 07-06-1999	(5 dias úteis)

Luiz Guilherme da Boamorte Silveira

S E C E X – P A**Portarias de 24 de maio de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 12, _ Tornar sem efeito a Portaria SECEX/PA nº 11, de 19 de maio de 1999.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a delegação de competência conferida pelo Exmº Sr. Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues por meio da Portaria nº 01, de 16.04.99, art. 1º, inciso III, resolve:

Nº 13, _ Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA, Mat. TCU nº 317-4, Nível III, Padrão 45, lotada na SECEX/PA, para realizar Inspeção na Companhia Docas do Pará - CDP, no período de 27/05/99 a 02/06/99, com o objetivo de apurar a procedência do fato registrado nos autos da representação, objeto do TC-005.081/1999-8.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<u>Etapas do Trabalho</u>	<u>Início</u>	<u>Final</u>	<u>Duração</u>
Execução	27/05/99	02/06/99	5 (cinco) dias úteis
Relatório	04/06/99	08/06/99	3 (três) dias úteis

José Márcio Paulino Murta

S E C E X – P I**Portaria nº 4, de 26 de maio de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no item 5, Seção 9, Capítulo 4, Título 2, do Manual de Patrimônio do Tribunal, aprovado pela Portaria nº 289, de 8 de setembro de 1994, resolve:

Designar a Comissão composta pelos servidores PEDRO PIERRE GALENO FILHO, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula TCU nº 2079-6, MANOEL ALVES DE MOURA, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula TCU nº 1927 e MARTINHO FERREIRA DE MORAES, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula TCU nº 2019-2, para sob a coordenação do primeiro, procederem ao Levantamento do Inventário Físico dos Bens Móveis pertencentes ao acervo desta SECEX/PI, relativamente ao exercício de 1998, com observância do disposto no Título 2, Capítulo 4, Seção 9, item 3, alínea “e”, do Manual do Patrimônio deste Tribunal, aprovado pela Portaria nº 289, de 8/9/94, estabelecendo-se o prazo de 30 dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório circunstanciado.

José Maria Araújo Lima

S E C E X – S C**Portaria nº 24, de 20 de maio de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, RICARDO JOSÉ MACEDO DE VASCONCELLOS DIAS, Matrícula TCU nº 2825-8, Nível III, Padrão 43 e ANDRÉ KRESCH, Matrícula TCU nº 2802-9, Nível III, Padrão 43, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro SPA nº 030018/1999-1/00012, na Delegacia da Receita Federal em Florianópolis-SC, com o objetivo de levantar dados para a instrução do processo nº 926264/1998-2.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	19/5/99	21/5/99	3 (três) dias úteis
Execução	24/5/99	28/5/99	5 (cinco) dias úteis
Relatório	31/5/99	4/6/99	4 (quatro) dias úteis

Rafael Blanco Muniz

S E C E X – S E**Portaria nº 19, de 20 de maio de 1999**

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Adriano de Souza Cesar, Matrícula TCU nº 2797-9 e Milton Gomes da Silva Filho, Matrícula TCU nº 3141-0 para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE com o objetivo de dar cumprimento ao r.Despacho do Exmº Sr. Ministro-Relator BENTO JOSÉ BUGARIN, exarado no TC-005.354/1999-4-SIGILOSO, em 04/05/99.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho:	Início	Final	Duração
Planejamento:	20.05	a 21.05.99	(02dias úteis)
Execução :	24.05	a 01.06.99	(07dias úteis)
Elaboração do Relatório:	02.06	a 09.06.99	(05dias úteis)

Clímaco Romualdo de Carvalho

S E C E X – S P**Portaria nº 22, de 24 de maio de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência delegada pela Portaria nº 01, de 25.01.99, do Gabinete do Ministro Adhemar Ghisi, resolve:

Designar os Técnicos de Finanças e Controle Externo Marcos Yamassaki Fiorentini, Matrícula TCU nº 3671/4, Nível II – Padrão 16 e André Luis Coelho Pinto, Matrícula TCU nº 3552/1, Nível II – Padrão 16, para colher ciência dos responsáveis nos escritórios de notificação e citação relativos ao TC 001.025/1998-8.

Eloi Carnovali

A N E X O S

- ANEXO I** - Ata de Reunião Extraordinária da Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização, realizada em 12.5.1999.
- ANEXO II** - Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Assistência Pré-escolar referente ao mês de abril/99.
- ANEXO III** - Índice Cronológico dos atos publicados no Boletim do Tribunal de Contas da União nos meses de janeiro a maio de 1999.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12.05.1999

Às nove horas e trinta minutos do dia 12 de maio de mil novecentos e noventa e nove, foi realizada Reunião Extraordinária da Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização, sob a coordenação da Secretária-Geral e com a presença dos Secretários da 1ª a 10ª SECEXs, da SECON, da SAUDI, da SEPLOM e da SEINF. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Posteriormente, passou-se a deliberar sobre o seguinte: **Item 01: ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** - As repercussões da Lei nº 9.790/99 nas atividades de controle a cargo do Tribunal serão analisadas por grupo de trabalho a ser constituído com servidores da 4ª, 6ª e 7ª SECEXs. **Item 02: ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** - Os estudos determinados no item 8.8 da Decisão nº 133/99-TCU-Plenário serão empreendidos inicialmente pela SECEX-CE, sendo posteriormente apreciados pela Comissão. **Item 03: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS** - A questão suscitada no item 8.7 da Decisão nº 102/99-TCU-Plenário será analisada pela 4ª SECEX, sendo submetida posteriormente à Comissão. **Item 04: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA** - A 3ª SECEX, com o apoio da SECON e da SEINF, apresentará proposta objetivando viabilizar a forma mais conveniente de atendimento à Decisão nº 173/99-TCU-Plenário, item 8.3, inclusive, se for o caso, desenvolvendo sistema de cadastro específico a ser alimentado pelas SECEXs. **Item 05: ENCAMINHAMENTO DE TRABALHOS TÉCNICOS PARA A OLACEFS** - As Unidades Técnicas poderão encaminhar diretamente à ARINT, até 15 de junho, trabalhos técnicos, a título de contribuição, sobre os temas que serão discutidos na IX Assembléia Geral da OLACEFS. **Item 06: DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** - Fixou-se o entendimento de que as comunicações feitas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acerca da inscrição, na dívida ativa da União, de débitos de responsabilidade de órgãos e entidades federais sob a jurisdição do TCU, serão objeto de acompanhamento pela respectiva SECEX, promovendo-se diligências, se for o caso, e propondo a juntada às contas anuais. **Item 07: PROJETO DE LEI** - Foi dado conhecimento, aos Srs. Secretários, dos Projetos de Lei nº 127 e 215 do Senado e nº 826 da Câmara dos Deputados, os quais têm reflexos diretos nos procedimentos de trabalho e na estrutura do TCU. A propósito do assunto, será solicitado à AAL que encaminhe, periodicamente, às SECEXs nos Estados, referido material. **Item 08: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** - Será convidado, para a próxima reunião, o Sr. Secretário-Geral de Administração, com o intuito de uniformizar os procedimentos relativos ao tema. **Item 09: RACIONALIZAÇÃO DO EXAME E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Foi distribuído, para análise, sugestões e aperfeiçoamentos a serem apresentados na próxima reunião, proposta de racionalização do exame desse tipo de processo, oferecida pelo Titular da 6ª SECEX, que, na oportunidade, fez uma explanação sobre o modelo sugerido. **Item 10: PROPOSTAS DE ESTUDO** - A Sra. Secretária-Geral solicitou aos Srs. Secretários informações sobre o andamento das propostas de estudo atribuídas às seguintes unidades técnicas, nas datas assinaladas: 1. Atualização do Manual de Auditoria do Tribunal - SAUDI - 20/08/97: O Sr. Secretário esclareceu que a atualização do Manual deverá ser implementada após a aprovação da nova Resolução sobre o tema; 2. Planos de Ação das Secretarias - SEPLOM - 17/09/97: Fica prejudicado em razão da redefinição das diretrizes a serem empreendidas no Planejamento Estratégico; 3. Código de ética e de orientação para auditores - Comissão específica constituída pela Portaria TCU nº 304, de 08/06/1998: A Comissão já está trabalhando em uma proposta preliminar; 4. Formulação de proposta de atualização e aperfeiçoamento dos normativos do Tribunal que disponham sobre a fiscalização da arrecadação e renúncia de receita - 5ª SECEX (atualmente, SECON) - 13/5/98 (Propostas de Estudo nº 11 e 12/98); 5. Apresentar informações e propostas para atendimento da determinação contida no item 8.2 da Decisão nº 471/98-TCU-Plenário - 5ª,

7ª e 8ª SECEXs (Proposta de Estudo nº 20/98): Está sendo finalizada uma auditoria a respeito do tema, efetuada pela 7ª SECEX no Banco Central; 6. Empreender os estudos necessários para o atendimento ao disposto nos itens 8.5 e 8.6 da Decisão nº 527-TCU-Plenário - SAUDI - 26.08.98 (Proposta de Estudo nº 21/98): A unidade técnica informou que está sistematizando os procedimentos necessários ao atendimento da determinação; 7. Empreender estudos objetivando o cumprimento do item 8.6 da Decisão nº 814/98-TCU-Plenário - 5ª SECEX (Proposta de Estudo nº 24/98). ENCERRADA A REUNIÃO.

SEGECEX

1ª SECEX

2ª SECEX

3ª SECEX

4ª SECEX

5ª SECEX

6ª SECEX

7ª SECEX

8ª SECEX

9ª SECEX

SECON

SAUDI

SEPLOM

SEINF

TCU – Tribunal de Contas da União
GRH/DILP – Legislação de Pessoal

Data: 05/05/99

Página: 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Matrícula	Unidade	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Data de Término	Motivo do Cancelamento	Dt. Nasc. Dependente
1540-7	SEL	ADELIA MARIA FEIJO MONTENEGRO BAZZI	BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI	30/04/1999	MAIORIDADE	13/04/1992
398-0	SEAIN	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS	BRUNO AUGUSTO BARBOSA DE ASSIS	30/04/1999	MAIORIDADE	02/04/1992
415-4	2DT-AC	EDSON DA SILVA NERI	EMANUEL LUCENA NERI	30/04/1999	MAIORIDADE	22/04/1992
424-3	SA-PA	ELIANA MARIA CAMPOS	MICHELLY CAMPOS GRACINDO MARQUES	30/04/1999	MAIORIDADE	02/04/1992
442-1	MIN-LMR	EUGENIO PACCELLI DE PAULA CORREA	FILIFE MARIANO DE PAULA CORREA	30/04/1999	MAIORIDADE	12/04/1992
1743-4	SA-PA	FRANCISCO SILVA DE SOUZA	LEANDRO ANDREY SOEIRO DE SOUZA	30/04/1999	APOSENTADORIA	04/06/1994
480-4	2DT-CE	GERARDA FARIAS ROSA	LUCAS FARIAS ROSA	30/04/1999	APOSENTADORIA	20/10/1995
520-7	SECEX-TO	JACQUES SILVA DE SOUSA	GHEYSSA CATHARINY NEVES DE SOUZA	30/04/1999	APOSENTADORIA	22/10/1996
3167-4	SESIT	JOAO ROBERTSON KRAMER SANTANA	LUCAS AMORIM KRAMER SANTANA	30/04/1999	MAIORIDADE	15/04/1992
3584-0	SAL	JOSÉ RONALDO DE MORAIS	ANDRE OLIVEIRA MORAIS	30/04/1999	MAIORIDADE	04/04/1992
615-7	1DT-SECEX6	MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA SANTOS	REBECCA LIMA DOS SANTOS	30/04/1999	APOSENTADORIA	10/05/1992
677-7	1DT-MG	MOISES VIANA	JORDANO DE SOUZA VIANA	30/04/1999	MAIORIDADE	13/04/1992
3145-3	SECPRO	OMIR JOSE PEREIRA LAVINAS	ERIC COSSICH LAVINAS	30/04/1999	MAIORIDADE	02/04/1992
2563-1	1DT-ES	PEDRO APARECIDO DA SILVA	DEBORA CAMILO FERREIRA DA SILVA	30/04/1999	APOSENTADORIA	10/03/1993
770-6	3DT-SECEX2	SOLANGE DE SOUSA MARTINS	JONATHAS DE SOUSA MARTINS	30/04/1999	MAIORIDADE	20/04/1992
2153-9	SA-MA	VAGNA MARIA MELO ARAUJO	JOAO CARLOS ARAUJO CORDEIRO	30/04/1999	MAIORIDADE	29/04/1992
3030-9	MIN-LMR	WELLINGTON DE FRANCA FELIX	RUHANA LUCIANO DE FRANÇA	26/04/1999	A PEDIDO DO BENEFIC.	04/09/1997

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NO BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
NOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 1999**

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
ATOS DO TRIBUNAL		
Instruções Normativas nºs		
028, de 05.05.99	027	Especial
029, de 19.05.99	029	0842
Resoluções nºs		
077, de 04.12.96	014	Especial
119, de 10.12.98 (Republicada)	013	Especial
Decisões do Plenário nºs		
013, de 27.01.99	005	0167
018, de 03.02.99	007	0193
023, de 10.02.99	009	0239
027, de 10.02.99	009	0244
028, de 10.02.99	009	0245
046, de 24.02.99	015	0331
047, de 24.02.99	015	0334
056, de 03.03.99	017	0376
072, de 10.03.99	018	0421
094, de 17.03.99 (Republicada)	029	0843
204, de 10.05.99	028	0801
205, de 10.05.99	028	0803
235, de 12.05.99	029	0856
259, de 19.05.99	029	0858
260, de 19.05.99	031	0903
262, de 19.05.99	031	0906
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL		
Portarias nºs		
552 a 555, de 29.12.98	001	0001
556, de 30.12.98	001	0001
557 a 563, de 30.12.98	001	0002
564 a 571, de 30.12.98	001	0003
001 a 003, de 04.01.99	001	0004
004 a 008, de 05.01.99	001	0005
009 a 015, de 05.01.99	001	0006
016 e 017, de 05.01.99	001	0007
018 a 020, de 08.01.99	001	0008
021, de 11.01.99	001	0008
022 e 023, de 11.01.99	001	0009
024, de 12.01.99	002	Especial
025, de 18.01.99	003	0065
026 a 029, de 20.01.99	003	0065
030 a 035, de 20.01.99	003	0066
036, de 21.01.99	003	0067
037 e 038, de 21.01.99	004	0119
039 e 040, de 22.01.99	004	0119
041, de 22.01.99	003	0067
042, de 26.01.99	004	0120
043 a 045, de 27.01.99	004	0120

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
046, de 27.01.99	004	0121
047 a 049, de 28.01.99	004	0121
050, de 28.01.99	005	0169
051, de 28.01.99	004	0121
052, de 28.01.99	005	0169
053, de 28.01.99	004	0121
054 e 055, de 28.01.99	005	0169
056 a 058, de 28.01.99	004	0121
059, de 28.01.99	005	0170
060, de 29.01.99	005	0170
061, de 29.01.99	006	Especial
062 a 064, de 03.02.99	005	0170
065 a 069, de 03.02.99	005	0171
070 e 071, de 03.02.99	005	0172
072 e 073, de 04.02.99	005	0172
074, de 04.02.99	007	0198
075 a 079, de 09.02.99	007	0199
080 a 083, de 10.02.99	007	0200
084 a 087, de 10.02.99	007	0201
088, de 11.02.99	007	0201
089, de 11.02.99	009	0247
090 e 091, de 12.02.99	009	0247
092 a 096, de 12.02.99	009	0248
097 e 098, de 18.02.99	011	0299
099, de 18.02.99	016	Especial
100, de 19.02.99	011	0299
101, de 23.02.99	011	0299
102, de 23.02.99	011	0300
103, de 24.02.99	011	0300
104, de 24.02.99	013	Especial
105, de 25.02.99	015	0336
106, de 26.02.99	015	0336
107 a 109, de 26.02.99	015	0337
110, de 1º.03.99	013	Especial
111, de 02.03.99	017	0377
112, de 04.03.99	018	0423
113, de 04.03.99	017	0377
114, de 05.03.99	017	0377
115, de 08.03.99	017	0378
116 a 118, de 09.03.99	017	0378
119 a 123, de 10.03.99	017	0379
124, de 10.03.99	017	0380
125, de 11.03.99	018	0423
126 a 129, de 12.03.99	018	0424
130, de 12.03.99	018	0425
131 e 132, de 15.03.99	018	0425
133, de 15.03.99	018	0426
134, de 18.03.99	018	0427
135 a 138, de 18.03.99	018	0428
139, de 19.03.99	019	0493
140 e 141, de 22.03.99	019	0493
142, de 22.03.99	019	0494
143, de 24.03.99	019	0494
144 e 145, de 25.03.99	020	0550
146, de 25.03.99	020	0551

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
147, de 29.03.99	020	0551
148, de 30.03.99	020	0551
149 e 150, de 30.03.99	020	0552
151, de 30.03.99	022	0582
152 e 153, de 06.04.99	022	0582
154 e 155, de 06.04.99	022	0583
156 e 157, de 07.04.99	022	0583
158 a 160, de 08.04.99	023	0624
161, de 09.04.99	023	0625
162 a 164, de 15.04.99	023	0625
165, de 28.04.99	025	0729
166 e 167, de 29.04.99	026	0769
168, de 04.05.99	026	0769
169 e 170, de 06.05.99	028	0806
171, de 07.05.99	028	0806
172, de 10.05.99	029	0866
173, de 13.05.99	029	0866
174, de 13.05.99	029	0867
175, de 13.05.99	029	0868
176, de 17.05.99	029	0868
177 a 179, de 17.05.99	029	0869
180, de 21.05.99	031	0916
181, de 21.05.99	031	0917
182 a 185, de 24.05.99	031	0917
186, de 25.05.99	031	0918
187 e 188, de 25.05.99	031	0919
Ordens de Serviço nºs		
001, de 28.01.99	004	0122
002, de 15.04.99	023	0625
003, de 19.04.99	024	0659
004, de 13.05.99	029	0869
005, de 21.05.99	031	0919
006, de 24.05.99	031	0920
MINISTROS E AUDITORES DO TRIBUNAL		
Gabinete do Ministro Adhemar Paladini Ghisi		
Portaria nº		
001, de 25.01.99	003	0077
Gabinete do Ministro Adylson Motta		
Portaria nº		
001, de 21.01.99	004	0126
Gabinete do Ministro Bento José Bugarin		
Portaria nº		
001, de 22.03.99	019	0497
Gabinete do Ministro Marcos Vinícios Vilaça		
Portaria nº		
001, de 27.04.99	025	0730
Gabinete do Ministro Valmir Campelo		
Portaria nº		
001, de 06.05.99	029	0871

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues		
Portaria nº		
001, de 16.04.99	026	0770
Gabinete do Auditor Lincoln Magalhães da Rocha		
Portaria nº		
001, de 03.05.99	026	0771
CORREGEDORIA DO TRIBUNAL		
Portaria nº		
002, de 28.05.99	031	0923
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL		
Portaria nº		
008, de 23.02.99	011	0301
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Portarias nºs		
804, de 23.12.98	001	0010
805 e 806, de 23.12.98	001	0011
807 a 809, de 28.12.98	001	0011
810, de 28.12.98	001	0012
811, de 30.12.98	001	0012
001, de 04.01.99	001	0012
002 a 004, de 04.01.99	001	0013
005, de 04.01.99	001	0014
006 a 011, de 05.01.99	001	0014
012 a 018, de 05.01.99	001	0015
019 a 025, de 05.01.99	001	0016
026, de 08.01.99	001	0017
027, de 11.01.99	001	0017
028 a 030, de 13.01.99	001	0017
031 a 035, de 13.01.99	003	0078
036 a 042, de 14.01.99	003	0079
043 a 051, de 14.01.99	003	0080
052 a 058, de 15.01.99	003	0081
059 a 063, de 18.01.99	003	0082
064 a 067, de 18.01.99	003	0083
068 e 069, de 19.01.99	003	0083
070 a 075, de 19.01.99	003	0084
076, de 20.01.99	003	0084
077 a 083, de 20.01.99	003	0085
084 a 091, de 20.01.99	003	0086
092, de 21.01.99	003	0087
093, de 25.01.99	004	0126
094 a 100, de 25.01.99	004	0127
101 a 107, de 25.01.99	004	0128
108 a 114, de 25.01.99	004	0129
115, de 26.01.99	004	0129
116 a 119, de 26.01.99	004	0130
120, de 27.01.99	004	0130
121 a 123, de 27.01.99	004	0131
124 a 126, de 28.01.99	005	0173
127, de 29.01.99	005	0173
128 a 132, de 29.01.99	005	0174

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
133, de 01.02.99	005	0174
134 a 137, de 01.02.99	005	0175
138 e 139, de 02.02.99	005	0175
140 a 144, de 02.02.99	005	0176
145 e 146, de 03.02.99	005	0176
147 a 151, de 04.02.99	005	0177
152 e 153, de 04.02.99	005	0178
154, de 05.02.99	005	0178
155 a 160, de 05.02.99	007	0203
161 a 167, de 05.02.99	007	0204
168 a 174, de 05.02.99	007	0205
175, de 05.02.99	007	0206
176 a 182, de 08.02.99	007	0207
183 a 189, de 08.02.99	007	0208
190 a 193, de 08.02.99	007	0209
194, de 10.02.99	007	0209
195 a 200, de 10.02.99	007	0210
201 a 205, de 10.02.99	007	0211
206 a 209, de 11.02.99	009	0250
210 a 215, de 11.02.99	009	0251
216, de 12.02.99	009	0251
217 a 220, de 12.02.99	009	0252
221 a 223, de 18.02.99	011	0302
224 a 227, de 18.02.99	011	0303
228 e 229, de 19.02.99	011	0303
230 a 235, de 22.02.99	011	0304
236 a 241, de 22.02.99	011	0305
242 a 246, de 22.02.99	011	0306
247 a 251, de 22.02.99	011	0307
252 a 255, de 22.02.99	011	0308
256 a 258, de 23.02.99	011	0308
259 a 261, de 23.02.99	011	0309
262, de 24.02.99	011	0309
263 a 268, de 24.02.99	011	0310
269, de 24.02.99	011	0311
270 a 272, de 25.02.99	015	0340
273 a 276, de 25.02.99	015	0341
277, de 26.02.99	015	0341
278 a 281, de 26.02.99	015	0342
282, de 01.03.99	015	0342
283 a 288, de 01.03.99	015	0343
289 a 295, de 01.03.99	015	0344
296 e 297, de 01.03.99	015	0345
298 a 300, de 02.03.99	015	0345
301 a 305, de 02.03.99	015	0346
306, de 03.03.99	015	0346
307 a 309, de 03.03.99	015	0347
310 a 314, de 04.03.99	017	0383
315 e 316, de 04.03.99	017	0384
317 e 318, de 05.03.99	017	0384
319, de 09.03.99	017	0384
320 a 324, de 09.03.99	017	0385
325 a 329, de 10.03.99	017	0386
330 e 331, de 10.03.99	017	0387
332 a 334, de 11.03.99	017	0387

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
335, de 11.03.99	018	0434
336, de 12.03.99	018	0434
337 a 340, de 12.03.99	018	0435
341 a 344, de 12.03.99	018	0436
345 e 346, de 15.03.99	018	0436
347 e 348, de 15.03.99	018	0437
349 e 350, de 16.03.99	018	0437
351 a 355, de 16.03.99	018	0438
356 a 359, de 16.03.99	018	0439
360 e 361, de 17.03.99	018	0439
362 a 364, de 18.03.99	019	0498
365 e 366, de 19.03.99	019	0498
367 a 370, de 22.03.99	019	0499
371, de 23.03.99	019	0499
372 a 374, de 23.03.99	019	0500
375 a 377, de 24.03.99	019	0500
378 e 379, de 24.03.99	019	0501
380 e 381, de 25.03.99	020	0553
382, de 26.03.99	020	0553
383, de 26.03.99	020	0554
384 a 387, de 29.03.99	020	0554
388 e 389, de 30.03.99	020	0555
390 e 391, de 05.04.99	022	0586
392 a 396, de 05.04.99	022	0587
397 a 401, de 05.04.99	022	0588
402 a 407, de 05.04.99	022	0589
408 e 409, de 05.04.99	022	0590
410, de 06.04.99	022	0590
411, de 07.04.99	022	0590
412 a 415, de 08.04.99	022	0591
416 a 418, de 08.04.99	023	0627
419 a 423, de 08.04.99	023	0628
424 e 425, de 09.04.99	023	0628
426 a 430, de 09.04.99	023	0629
431, de 12.04.99	023	0629
432, de 12.04.99	023	0630
433 e 434, de 13.04.99	023	0630
435 e 436, de 14.04.99	023	0630
437 a 442, de 14.04.99	023	0631
443 a 446, de 19.04.99	024	0660
447 a 449, de 19.04.99	024	0661
450, de 20.04.99	025	0730
451 a 455, de 20.04.99	025	0731
456, de 22.04.99	025	0731
457 a 461, de 22.04.99	025	0732
462 e 463, de 22.04.99	025	0733
464 e 465, de 23.04.99	025	0733
466, de 26.04.99	025	0733
467 a 470, de 26.04.99	025	0734
471 a 473, de 28.04.99	025	0734
474, de 28.04.99	025	0735
475 a 478, de 29.04.99	026	0772
479 a 485, de 04.05.99	026	0773
486 e 487, de 04.05.99	026	0774
488, de 05.05.99	026	0774

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
489 e 490, de 05.05.99	028	0807
491, de 05.05.99	028	0808
492, de 07.05.99	028	0808
493 e 494, de 10.05.99	028	0808
495, de 10.05.99	028	0809
496 a 500, de 11.05.99	028	0809
501, de 12.05.99	028	0809
502 a 505, de 12.05.99	028	0810
506 e 507, de 13.05.99	029	0871
508 a 513, de 14.05.99	029	0872
514 e 515, de 14.05.99	029	0873
516 a 518, de 17.05.99	029	0873
519 a 522, de 18.05.99	029	0874
523, de 18.05.99 (Republicada)	031	0923
524 a 527, de 18.05.99	029	0875
528, de 19.05.99	029	0875
529, de 19.05.99	031	0923
530 e 531, de 19.05.99	031	0924
532 e 533, de 20.05.99	031	0924
534 e 535, de 20.05.99	031	0925
536 a 539, de 21.05.99	031	0925
540, de 21.05.99	031	0926
541 a 544, de 24.05.99	031	0926
545 e 546, de 24.05.99	031	0927
547 a 549, de 25.05.99	031	0927
550, de 25.05.99	031	0928
551 e 552, de 26.05.99	031	0928
Ordens de Serviço nºs	001	0018
001 a 008, de 05.01.99	001	0018
009 a 011, de 05.01.99	001	0019
012 e 013, de 06.01.99	001	0019
014 a 016, de 11.01.99	001	0019
017 a 019, de 13.01.99	001	0020
020, de 13.01.99	003	0087
021 a 023, de 18.01.99	003	0087
024, de 19.01.99	003	0088
025 e 026, de 21.01.99	003	0088
027 e 028, de 25.01.99	004	0131
029 a 035, de 26.01.99	004	0132
036, de 29.01.99	004	0132
037, de 02.02.99	005	0178
038 a 046, de 02.02.99	005	0179
047, de 02.02.99	005	0180
048 a 052, de 03.02.99	005	0180
053, de 03.02.99	005	0181
054, de 04.02.99 (Republicada)	017	0388
055, de 04.02.99	005	0181
056, de 05.02.99	005	0181
057, de 05.02.99	005	0182
058, de 05.02.99	007	0212
059 a 063, de 08.02.99	007	0212
064 a 069, de 08.02.99	007	0213
070 e 071, de 10.02.99	007	0213
072 a 077, de 23.02.99	011	0311

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
078 e 079, de 23.02.99	011	0312
080 a 082, de 24.02.99	011	0312
083, de 24.02.99	011	0313
084, de 25.02.99	015	0347
085 a 091, de 25.02.99	015	0348
092, de 26.02.99	015	0348
093 e 094, de 01.03.99	015	0349
095, de 02.03.99	015	0349
096 e 097, de 03.03.99	015	0349
098, de 03.03.99	015	0350
099 e 100, de 04.03.99	015	0350
101 e 102, de 03.03.99	017	0388
103, de 04.03.99	017	0388
104 a 109, de 04.03.99	017	0389
110 e 111, de 09.03.99	017	0389
112 a 115, de 09.03.99	017	0390
116 a 119, de 10.03.99	017	0390
120, de 10.03.99	017	0391
121 a 125, de 11.03.99	017	0391
126 a 129, de 12.03.99	018	0440
130, de 15.03.99	018	0440
131, de 16.03.99	018	0440
132 e 133, de 16.03.99	018	0441
134 e 135, de 17.03.99	018	0441
136 a 140, de 17.03.99	019	0501
141 a 143, de 17.03.99	019	0502
144 e 145, de 18.03.99	019	0502
146, de 19.03.99	019	0502
147, de 19.03.99	019	0503
148, de 22.03.99	019	0503
149 a 151, de 23.03.99	019	0503
152, de 24.03.99	019	0503
153, de 24.03.99	019	0504
154 e 155, de 25.03.99	020	0555
156, de 29.03.99	020	0555
157, de 30.03.99	020	0556
158, de 31.03.99	020	0556
159 a 161, de 05.04.99	022	0591
162 a 165, de 05.04.99	022	0592
166, de 07.04.99	022	0592
167 e 168, de 08.04.99	022	0593
169 e 170, de 09.04.99	023	0632
171 a 173, de 12.04.99	023	0632
174, de 13.04.99	023	0632
175 e 176, de 14.04.99	023	0633
177 a 179, de 19.04.99	024	0661
180 e 181, de 19.04.99	024	0662
182 e 183, de 20.04.99	025	0735
184 e 185, de 22.04.99	025	0735
186, de 22.04.99	025	0736
187, de 29.04.99	026	0774
188, de 04.05.99	026	0774
189, de 04.05.99	026	0775
190 e 191, de 05.05.99	026	0775
192, de 05.05.99	026	0810

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
193 e 194, de 05.05.99	028	0811
195, de 06.05.99	028	0811
196, de 07.05.99	028	0811
197 a 199, de 10.05.99	028	0812
200, de 11.05.99	028	0812
201, de 18.05.99	029	0875
202, de 18.05.99	029	0876
203, de 19.05.99	029	0876
204, de 20.05.99	031	0928
205, de 24.05.99	031	0928
206 e 207, de 24.05.99	031	0929
208 e 209, de 25.05.99	031	0929
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO		
Portarias nºs		
068, de 24.11.98	008	Especial
069, de 03.12.98	012	Especial
001, de 11.01.99	003	0088
002, de 20.01.99	003	0088
003, de 22.01.99	004	0134
004, de 25.01.99	004	0135
005, de 05.02.99	009	0254
006, de 19.02.99	011	0315
007, de 22.02.99	011	0315
010, de 29.03.99	021	Especial
011, de 19.03.99	019	0505
013, de 08.04.99	023	0635
014, de 08.04.99	023	0636
015, de 18.05.99	029	0880
016, de 19.05.99	029	0881
017, de 24.05.99	031	0931
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA		
Portaria Reservada nº		
001, de 15.01.99	004	0135
Portarias nºs		
001, de 03.03.99	015	0353
004, de 31.03.99	022	0597
005, de 12.04.99	024	0665
006, de 13.04.99	023	0636
007, de 16.04.99	024	0665
009, de 28.04.99	026	0777
011, de 25.05.99	031	0932
UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM		
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS		
Portarias nºs		
001, de 16.03.99	018	0450
002, de 26.02.99	015	0359
003, de 26.02.99	015	0360
004, de 08.03.99	020	0560
005, de 18.03.99	020	0560
006 e 007, de 18.03.99	020	0561

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
008 e 009, de 23.03.99	020	0562
010, de 25.03.99	020	0562
011 e 012, de 26.03.99	020	0563
013, de 29.03.99	020	0563
014, de 29.03.99	020	0564
015 a 017, de 09.04.99	028	0819
018, de 09.04.99	023	0638
019, de 27.04.99	025	0739
020, de 04.05.99	026	0779
021, de 05.05.99	028	0820
022, de 26.05.99	031	0934
SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Portarias nºs		
001, de 11.01.99	001	0043
002, de 23.02.99	011	0322
UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX		
SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		
Portarias nºs		
001, de 24.02.99	015	0362
002, de 25.03.99	020	0567
003, de 25.03.99	020	0568
004, de 05.04.99	022	0606
005, de 27.04.99	025	0746
006, de 13.05.99	029	0885
007, de 18.05.99	031	0939
Ordem de Serviço nº		
001, de 12.01.99	009	0260
SECRETARIA DE AUDITORIA E INSPEÇÕES		
Portaria nº		
001, de 05.05.99	028	0825
SECRETARIA DE INFORMÁTICA		
Portaria nº		
001, de 26.03.99	020	0569
Ordens de Serviço nºs		
001, de 16.12.98	001	0043
001, de 08.02.99	007	0224
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO		
1ª SECEX		
Portaria nº		
001, de 17.05.99	029	0886
2ª SECEX		
Portarias nºs		
001 e 002, de 23.04.99	025	0746
003 e 004, de 23.04.99	025	0746

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
3ª SECEX		
Portarias nºs		
001, de 03.03.99	015	0362
002, de 03.03.99	020	0569
003, de 29.03.99	023	0645
004, de 30.03.99	020	0570
005, de 28.04.99	026	0785
006, de 17.05.99	029	0887
007, de 26.05.99	031	0940
4ª SECEX		
Portarias nºs		
001, de 05.03.99	017	0406
002, de 15.03.99	018	0460
004, de 05.04.99	024	0668
5ª SECEX		
Portarias nºs		
036, de 11.12.98	001	0044
001 e 002, de 18.01.99	004	0144
004, de 02.03.99	015	0363
005, de 17.03.99	019	0519
006, de 07.04.99	023	0646
007 e 008, de 15.04.99	024	0669
009, de 22.04.99	025	0748
010, de 03.05.99	026	0786
6ª SECEX		
Portarias nºs		
001, de 25.02.99	018	0460
002, de 13.04.99	023	0646
Ordem de Serviço nº		
009, de 14.12.98	001	0044
8ª SECEX		
Portarias nºs		
001, de 19.01.99	003	0102
002, de 04.03.99	017	0406
003, de 14.04.99	025	0748
004, de 16.04.99	025	0748
9ª SECEX		
Portarias nºs		
001, de 22.01.99	004	0145
002, de 19.04.99	024	0670
003, de 07.05.99	028	0825
004, de 14.05.99	029	0887
Ordem de Serviço nº		
001, de 1º.03.99	015	0364
SECEX-AC		
Portarias nºs		
001, de 05.02.99	009	0261

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
002, de 06.02.99	011	0323
003, de 04.03.99	017	0409
004, de 11.03.99	019	0520
005, de 30.03.99	023	0646
006, de 14.04.99	024	0670
007, de 22.04.99	025	0749
008, de 17.05.99	031	0940
SECEX-AL		
Portarias nºs		
001, de 19.03.99	020	0570
002, de 29.03.99	020	0570
003, de 30.03.99	020	0571
004, de 13.04.99	023	0647
005, de 12.05.99	029	0888
SECEX-AM		
Portarias nºs		
001 e 002, de 08.01.99	003	0102
003, de 11.02.99	011	0323
004, de 11.02.99	011	0324
005, de 22.02.99	011	0324
006, de 15.03.99	018	0461
007, de 15.03.99	018	0462
008, de 22.03.99	019	0520
009, de 26.03.99	020	0571
010, de 14.04.99	024	0670
011, de 14.04.99	024	0671
012, de 20.04.99	028	0826
013, de 23.04.99	028	0826
014, de 26.04.99	028	0826
015, de 06.05.99	028	0827
016, de 12.05.99	029	0889
017, de 14.05.99	029	0889
SECEX-AP		
Portarias nºs		
001, de 23.02.99	011	0325
002, de 03.03.99	018	0462
003, de 08.03.99	018	0463
004 e 005, de 15.03.99	018	0463
006, de 15.04.99	025	0750
007, de 19.04.99	025	0750
008, de 27.04.99	026	0786
009, de 28.04.99	026	0786
010, de 12.05.99	029	0890
SECEX-BA		
Portarias nºs		
001, de 06.01.99	001	0045
003, de 16.03.99	018	0464
004, de 22.03.99	019	0521
005, de 12.04.99	023	0647
008, de 11.05.99	028	0827
010, de 17.05.99	029	0890

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
011, de 18.05.99	029	0890
012, de 18.05.99	029	0891
013, de 25.05.99	031	0941
SECEX-CE		
Portarias nºs		
001, de 12.01.99	003	0103
002, de 22.01.99	007	0225
003, de 09.02.99	009	0261
004, de 18.02.99	011	0325
005 e 006, de 23.02.99	015	0365
007, de 03.03.99	017	0409
008, de 03.03.99	017	0410
009, de 15.03.99	019	0521
010, de 22.03.99	019	0521
011, de 22.03.99	019	0522
012, de 23.03.99	019	0522
013 e 014, de 24.03.99	020	0572
015, de 07.04.99	023	0648
017, de 14.04.99	024	0671
018, de 19.04.99	025	0750
019, de 26.04.99	028	0828
020, de 04.05.99	028	0828
021, de 13.05.99	029	0891
022, de 14.05.99	029	0891
023, de 14.05.99	029	0892
024, de 20.05.99	031	0941
SECEX-ES		
Portarias nºs		
056, de 02.12.98	001	0046
057, de 03.12.98	001	0046
003, de 22.02.99(Republicada)	024	0672
004 e 005, de 25.02.99	019	0523
006, de 25.02.99	019	0524
007, de 11.03.99	024	0672
008, de 22.03.99	024	0672
009, de 24.03.99	024	0672
010 e 011, de 29.03.99	024	0673
012, de 09.04.99	024	0673
013 e 014, de 23.04.99	026	0787
015, de 26.04.99	026	0788
016, de 27.04.99	026	0788
017, de 10.05.99	029	0892
018, de 13.05.99	029	0892
SECEX-GO		
Portarias nºs		
001, de 05.02.99	007	0225
002, de 05.02.99	007	0226
003, de 04.03.99	017	0410
004, de 04.03.99	017	0411
005, de 12.03.99	018	0465
006, de 15.03.99	018	0465
007, de 22.03.99	022	0606

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
008, de 24.03.99	022	0607
009, de 26.03.99	022	0607
010, de 31.03.99	022	0607
011, de 05.04.99	022	0607
012 e 013, de 09.04.99	025	0751
015, de 22.04.99	025	0751
016, de 13.05.99	029	0894
017, de 17.05.99	029	0895
SECEX-MA		
Portaria nº		
002, de 10.05.99	028	828
SECEX-MG		
Portarias nºs		
055, de 03.12.98	001	0047
056, de 03.12.98	001	0048
001, de 26.02.99	015	0365
002 e 003, de 01.03.99	015	0366
004 e 005, de 03.03.99	015	0367
006, de 08.03.99	018	0466
007, de 10.03.99	018	0466
008, de 15.04.99	024	0675
009, de 20.04.99	024	0675
010, de 23.04.99	025	0752
011, de 11.05.99	028	0829
012, de 13.05.99	029	0895
013, de 21.05.99	031	0941
SECEX-MS		
Portarias nºs		
001, de 03.03.99	017	0411
002, de 12.03.99	018	0467
003, de 24.03.99	020	0573
004, de 08.04.99	023	0648
005, de 06.05.99	028	0829
009, de 10.05.99	028	0830
SECEX-MT		
Portarias nºs		
002, de 26.02.99	015	0368
004, de 11.03.99	018	0467
005, de 16.03.99	019	0524
006, de 06.04.99	023	0649
007, de 27.04.99	026	0788
010 e 011, de 21.05.99	031	0942
Ordens de Serviço nºs		
003, de 07.12.98	015	0368
004, de 09.12.98	015	0368
SECEX-PA		
Portarias nºs		
001, de 21.01.99	004	0145
002, de 02.02.99	007	0226
003, de 08.02.99	007	0226

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
004, de 11.02.99	009	0263
005, de 01.03.99	018	0467
006, de 23.03.99	025	0753
007, de 05.04.99	025	0753
008, de 16.04.99	025	0753
012 e 013, de 24.05.99	031	0943
SECEX-PB		
Portarias nºs		
002, de 26.02.99	015	0369
003, de 08.03.99	018	0468
004, de 08.03.99	018	0469
005, de 17.03.99	018	0469
006, de 24.03.99	020	0573
007, de 15.04.99	024	0675
010, de 30.04.99	026	0789
011, de 06.05.99	028	0830
012, de 07.05.99	028	0831
013 e 014, de 10.05.99	029	0896
015, de 12.05.99	029	0896
016, de 13.05.99	029	0896
Ordem de Serviço nº		
001, de 25.03.99	023	0651
SECEX-PE		
Portarias nºs		
001, de 20.01.99	005	0190
002, de 26.01.99	005	0190
003, de 02.02.99	015	0369
004, de 02.02.99	015	0370
005, de 19.02.99	015	0370
006 a 008, de 03.03.99	017	0412
009, de 04.03.99	017	0413
010, de 05.03.99	017	0413
011, de 09.03.99	018	0469
012, de 15.03.99	018	0470
013, de 17.03.99	019	0524
016, de 14.04.99	024	0676
017, de 15.04.99	024	0677
019, de 20.04.99	025	0754
020, de 26.04.99	026	0789
022 e 023, de 29.04.99	028	0831
024, de 06.05.99	028	0832
025 e 026, de 14.05.99	029	0897
SECEX-PI		
Portarias nºs		
001, de 10.03.99	018	0470
002, de 27.04.99	025	0754
003, de 04.05.99	028	0832
004, de 26.05.99	031	0943
SECEX-PR		
Portarias nºs		
001, de 07.01.99	003	0103

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
002, de 07.01.99	003	0104
003 e 004, de 24.02.99	015	0371
005, de 09.03.99	018	0470
006, de 09.03.99	018	0471
007, de 23.03.99	019	0525
008, de 24.03.99	023	0649
009, de 30.03.99	023	0650
010, de 05.04.99	023	0650
011, de 05.03.99	023	0650
012 e 013, de 07.03.99	023	0651
014, de 07.04.99	023	0651
017, de 15.04.99	025	0755
018, de 20.04.99	024	0677
020, de 17.05.99	029	0897
Ordem de Serviço nº		
001, de 25.03.99	023	0651
SECEX-RJ		
Portarias nºs		
126, de 27.11.98	001	0048
127, de 30.11.98	001	0048
128, de 21.12.98	001	0048
001, de 11.01.99	007	0227
002, de 01.02.99	007	0227
003, de 18.02.99	009	0263
004, de 18.02.99	009	0266
005, de 01.03.99	015	0371
006, de 01.03.99	015	0372
007, de 10.03.99	019	0526
008 e 009, de 11.03.99	019	0526
010, de 16.03.99	019	0526
010-A, de 18.03.99	023	0652
011, de 31.03.99	024	0678
012, de 31.03.99	024	0679
013, de 14.04.99	024	0679
Ordem de Serviço nº		
001, de 18.02.99	009	0272
SECEX-RN		
Portarias nºs		
001 a 003, de 26.01.99	004	0146
004, de 09.02.99	007	0228
005, de 24.02.99	017	0413
007, de 04.03.99	018	0471
008, de 10.03.99 (Republicada)	018	0472
009, de 05.03.99	023	0653
010, de 15.03.99	023	0654
012 e 013, de 22.03.99	019	0527
014, de 30.03.99	023	0654
015, de 07.04.99	023	0654
016, de 19.04.99	024	0679
017, de 23.04.99	026	0790

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
018, de 22.04.99	026	0790
SECEX-RO		
Portarias nºs		
001 e 002, de 01.03.99	015	0372
003, de 05.04.99	023	0655
004, de 13.04.99	026	0790
006, de 15.04.99	028	0833
007 e 008, de 13.04.99	026	0791
009, de 22.04.99	026	0791
010, de 22.04.99	026	0792
011, de 06.05.99	028	0833
SECEX-RR		
Portarias nºs		
001, de 07.01.99	001	0049
002, de 21.01.99	004	0147
003 e 004, de 24.02.99	015	0373
005, de 25.03.99	020	0574
006, de 08.04.99	023	0655
007, de 16.04.99	025	0755
008, de 11.05.99	029	0898
SECEX-RS		
Portarias nºs		
061, de 08.12.98	001	0049
062, de 08.12.98	001	0050
001, de 25.01.99	004	0147
002 e 003, de 08.03.99	019	0528
004, de 25.03.99	022	0608
005, de 26.03.99	022	0608
006, de 08.04.99	025	0756
SECEX-SC		
Portarias nºs		
074, de 11.12.98	001	0050
001, de 25.01.99	005	0191
002, de 27.01.99	005	0192
003, de 11.02.99	009	0274
004 a 006, de 18.02.99	011	0326
007 e 008, de 18.02.99	011	0327
009, de 26.02.99	018	0473
010, de 08.03.99	018	0473
011, de 11.03.99	018	0473
012, de 11.03.99	018	0474
013, de 12.03.99	019	0529
014, de 16.03.99	019	0529
015, de 19.03.99	019	0529
016, de 29.03.99	022	0609
017, de 29.03.99 (Republicada)	026	0792
018, de 16.04.99	025	0756
019, de 12.04.99	025	0756
020, de 26.04.99	025	0757
022, de 12.05.99	028	0833
023, de 17.05.99	029	0898

UNIDADE/ATO	BTCU	PÁGINA
024, de 20.05.99	031	0944
SECEX-SE		
Portarias nºs		
001, de 11.01.99	007	0228
002, de 15.01.99	007	0228
003, de 15.01.99	007	0229
004, de 18.01.99	007	0229
005, de 26.01.99	007	0229
006, de 04.02.99	007	0230
007 e 008, de 22.02.99	017	0415
009, de 05.03.99	017	0416
010, de 09.03.99	018	0474
011, de 12.03.99	022	0609
012, de 05.04.99	022	0610
013, de 09.04.99	028	0834
014, de 16.04.99	028	0834
015, de 23.04.99	028	0834
016, de 26.04.99	028	0835
017, de 29.04.99	028	0835
018, de 03.05.99	028	0835
019, de 20.05.99	031	0944
Ordem de Serviço nº		
001, de 24.03.99	022	0610
SECEX-SP		
Portarias nºs		
001 e 002, de 07.01.99	001	0050
003 e 004, de 08.02.99	007	0230
005, de 22.02.99	017	0416
006, de 23.02.99	017	0416
007 a 009, de 23.02.99	017	0417
010 e 011, de 11.03.99	017	0418
012, de 12.03.99	019	0530
013, de 17.03.99	019	0530
014, de 06.04.99	022	0610
015, de 06.04.99	022	0611
016, de 19.04.99	024	0680
017, de 27.04.99	025	0757
018, de 07.05.99	028	0836
019, de 10.05.99	028	0836
020 e 021, de 19.05.99	029	0899
022, de 24.05.99	031	0945
SECEX-TO		
Portarias nºs		
036, de 23.12.98	001	0051
001 e 002, de 08.02.99	018	0475
003, de 24.03.99	020	0574
004, de 26.04.99	025	0758
005, de 30.04.99	026	0792
006, de 13.05.99	029	0899